ANNO XXXIII N. 42.

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

SABBADO 21 DE FEVEREIRO DE 1857.

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCA'O NO NORTE. Parahiba, o Sr. João Rodolpho Gomes; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano A. Pessoa Cearense; Para', o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda: todos os dias, as 9 e meia horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns: na terça-feira.
S. Lourenço, Pao-d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Oricury e Exú: nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Rio-Formoso, Una, Barreiros, Agoa-Preta, Pimenteiras e Natal: quintas-feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas do dia.)

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças-feiras e sabbados.
Fazenda: quartas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: segundas as 10 horas e quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos: segundas e quintas as 10 horas.
Primeira vara do civel: segundas e sextas ao meio-dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE FEVEREIRO.
1 Quarto crescente as 6 horas e 1 minutos da tarde.
9 Lua cheia as 9 horas e 33 minutos da tarde.
17 Quarto minguante a 1 minuto da manhãa.
24 Lua nova as 9 horas e 38 minutos da manhãa.
PREAMAR DE HOJE.
Primeira a 1 hora e 18 minutos da tarde.
Segunda a 1 hora e 42 minutos da manhãa

DIAS DA SEMANA.
16 Segunda. Ss Porfirio, Samoel, Jeremias.
17 Terça. S. Policronio. b.; Ss Secundino e Romulo Mm.
18 Quarta. S. Theotonio 1. prior de S. Cruz.
19 Quinta. S. Conrado f.; s. Gabino m.
20 Sexta. S. Eleuterio e Nilo Bb.
21 Sabado. Ss. Maximiano e Fortunato Bb.
22 Domingo. da Quinquagesima S. Margarida de ortona f.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO SUL. Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. D. Duprat; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO
O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria, praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 1.876 de 31 de janeiro de 1857.

Crea o lugar de chefe na secção de contabilidade annexa á secretaria de estado dos negocios da fazenda.

Usando da autorisação concedida pela lei n. 563 de 4 de julho de 1850, hei por bem crear o lugar de chefe na secção de contabilidade annexa á secretaria de estado dos negocios da fazenda; ficando nesta parte revogado o art. 15 do decreto n. 763 de 20 de novembro de 1850, e assim elevado a dez o numero de chefes de secção do thesouro nacional.

João Mauricio Wanderley, do meu conselho, senador do imperio, ministro, e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o imperador.—*João Mauricio Wanderley.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n. 1,869 de 31 de janeiro de 1857.

Declara de primeira entrancia a comarca do Saboeiro, creada na provincia do Ceara'.

Hei por bem declarar de primeira entrancia a comarca do Saboeiro, creada na provincia do Ceara' pela resolução da assembléa legislativa n. 752 de 5 de agosto do anno passado.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, trigesimo sexto da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1.870 de 31 de janeiro de 1857.

Declara de primeira entrancia a comarca de Therezina, creada na provincia do Piauhy.

Hei por bem declarar de primeira entrancia a comarca de Therezina, creada na provincia do Piauhy pela lei da assembléa legislativa n. 393 de 13 de dezembro de 1855.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, trigesimo sexto da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1,871 de 31 de janeiro de 1857.

Declara de primeira entrancia a comarca de Gurupa', creada na provincia do Para'.

Hei por bem declarar de primeira entrancia a comarca de Gurupa', creada na provincia do Para' pela lei da assembléa legislativa n. 236 de 18 de setembro do anno passado.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, trigesimo sexto da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1.872 de 31 de janeiro de 1857.

Declara de primeira entrancia a comarca do Rio Parana', creada na provincia de Goyaz.

Hei por bem declarar de primeira entrancia a comarca do Rio Parana', creada na provincia de Goyaz, pela lei da assembléa legislativa n. 12 de 24 de novembro de 1855.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, trigesimo sexto da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1873, de 31 de janeiro de 1857.

Declara perante que juizes deverão servir o primeiro e segundo porteiros dos auditorios do municipio da corte.

Hei por bem, na conformidade da minha imperial resolução de 21 do mez proximo preterito, tomada sobre consulta da secção de justiça do conselho de estado, decretar o seguinte:

Art. 1º O primeiro porteiro dos auditorios do municipio da corte servirá perante os juizes dos feitos da fazenda, de orphãos e da primeira vara municipal.

Art. 2º O segundo porteiro servirá perante o juiz especial do commercio, e os da segunda e terceira varas municipaes.

Art. 3º Nos casos de impedimentes se substituirão reciprocamente.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1874 de 31 de janeiro de 1857.

Estabelece que no municipio da corte haja tres delegacias de policia, e marca-lhes districtos.

Hei por bem, usando da attribuição que me confere o art. 1º da lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, e sob proposta do chefe de policia da corte, decretar o seguinte:

Art. 1º No municipio da corte haverá tres delegacias de policia assim divididas:

§ 1º A primeira delegacia terá por districto as freguezias de Santa Rita, Candelaria, Sacramento, ilha do Governador e ilha de Paquetá.

§ 2º A segunda delegacia terá por districto as freguezias de S. José, Santo Antonio, Gloria, Lagoa e Jacarépaguá.

§ 3º A terceira delegacia terá por districto as freguezias de Santa Anna, Engenho Velho, S. Christovão, Inhauma, Iraja', Campo Grande, Guaratiba e curato de Santa Cruz.

Art. 2º Fica revogado o decreto n. 136 de 28 de fevereiro de 1842, na parte que creou duas delegacias somente no referido municipio, e marcou-lhes districtos.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1,883 de 7 de fevereiro de 1857.

Autorisa o tribunal do commercio da capital do imperio a nomear dous stereometras especiaes e privativos, e marca-lhes os vencimentos.

Hei por bem, de conformidade com a minha imperial resolução de 31 do mez proximo preterito, tomada sobre consulta da secção de justiça do conselho de estado, decretar o seguinte:

Art. 1. O tribunal do commercio da capital do imperio, além dos demais avaliadores commerciaes, nomeará dous stereometras especiaes e privativos para judicialmente determinarem a capacidade de quaesquer vasilhas, e orçarem a quantidade, densidade e peso do liquido que ellas contiverem.

Art. 2. Perceberá cada um delles pelas avaliações que fizerem metade mais do que para os avaliadores marcou a parte 3.ª tit. 3 cap. 6 do regimento das custas.

Art. 3. He applicavel aos dous stereometras o que dispõe o regulamento n. 737, arts. 534 a 536, e o decreto n. 1,06 de 23 de outubro de 1852.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1857, 36.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Jose Thomaz Nabuco de Araujo.

Senhor.—Tenho a honra de apresentar á alta consideração de V. M. I. o incluso decreto, que se refere á imperial resolução de 22 de outubro do anno proximo preterito, sobre a consulta da secção de justiça do conselho de estado de 28 de maio do mesmo anno.

Peço venia a V. M. I. para expor os motivos deste decreto, que são os mesmos em que se fundára a imperial resolução.

O juiz de direito da 2.ª vara do crime da cidade de Porto Alegre deu em correição um provimento ordenando:

« Que os escrivães e officiaes de justiça do juizo de paz e subdelegacia que não tivessem pago os novos e velhos direitos, não continuassem a servir esses officios sem paga-los, comminando a multa de cem mil réis aos juizes que os empregassem sem estar cumprido este provimento. »

Então o presidente da provincia, desembargador João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú, por portaria de 5 de março de 1855, mandou que o dito juiz fizesse cassar esse provimento, porque a administração da policia soffria grande embaraço, sendo certo que, além disto, o provimento não estava de accordo com a disposição do art. 26 § 1 do decreto de 2 de outubro de 1851, e os referidos direitos não eram devidos, a vista das tabellas, que baixaram com a lei n. 263 de 30 de novembro de 1841.

Mas o juiz de direito, em officio de 31 de março do mesmo anno, sustentou o seu provimento, e poz em duvida a competencia do presidente para faze-lo cassar por meio de uma portaria.

Em consequencia o presidente da provincia, por officio de 30 de março de 1855, pedio ao governo imperial a decisão da questão, reduzindo-a aos seguintes quesitos:

1.º Os empregados de que se trata podem ser classificados no 1.º ou 3.º §§ da tabella annexa á lei de 1851?

2.º Com titulos legitimos, mas não pagos os direitos respectivos, podem esses empregados ser logo suspensos, ou deve o juiz assignar-lhes prazo para o pagamento?

3.º Qual o meio de desfazer o effeito de um provimento quando evidentemente attentatorio do poder administrativo?

Por aviso de 31 de março de 1856 foi por este ministerio transmittido ao da fazenda o 1.º quesito, cuja decisão lhe compete, por terem sido por elle expedidos os regulamentos e ordens respectivas.

Consultados o conselheiro procurador da corôa e secção de justiça sobre o 2.º e 3.º quesitos, que são o 1.º e 2.º da consulta, foram de parecer:

1.º Que o art. 26 § 1 do decreto de 2 de outubro de 1851 estabelece duas hypotheses distinctas: 1.ª, a da falta do titulo legitimo; 2.ª, a do pagamento dos direitos devidos, sendo que no primeiro caso deve o juiz suspender, e no segundo marcar prazo ao funccionario para o pagamento.

2.º Que os provimentos, sendo actos de jurisdicção do juiz, o recurso delles he somente para o poder judiciario.

Parece ao conselheiro procurador da corôa que, no caso figurado pelo presidente da provincia, o que cabia era a suspensão e accusação do juiz.

Pareceu á secção que, desde que os actos de qualquer autoridade judiciaria são attentatorios do poder administrativo, o que podia o presidente fazer era suscitar o conflicto, mas não fazer cassar por meio de uma portaria o provimento do juiz.

V. M. I. houve por bem conformar-se com a solução do primeiro quesito, mas não assim quanto ao segundo.

A' vista da imperial resolução, uma declaração he necessaria a respeito das attribuições administrativas dos juizes de direito em correição, conferidas pelo decreto de 2 de outubro de 1851; para fundar esta necessidade presupponho os seguintes principios:

Os provimentos não são sempre actos de jurisdicção; podem ser algumas vezes de caracter administrativo.

Para distinguir esses actos, cumpre attender, não á pessoa que os exerce, senão a natureza delles, e ao caracter excepcional da autoridade do juiz de direito em correição.

Por motivos especiaes e excepção dos principios geraes que regem a divisão dos poderes politicos, a nossa legislação, assim como a de outros paizes, commettem ás autoridades judiciarias funcções administrativas, assim como ás autoridades administrativas funcções judiciarias, assim que as autoridades administrativas em certos casos impõem a prisão e as multas, e as autoridades judiciarias fazem nomeações, fiscalisam a arrecadação de impostos e providenciam sobre seu pagamento.

Estas excepções, que os Francezes chamam—de classements—, se notam no citado decreto de 1851, que rege as correições, e são necessarias até certo ponto emquanto o poder administrativo não estiver convenientemente desenvolvido neste vasto imperio.

A autoridade de corregedor não he uma jurisdicção ordinaria, senão extraordinaria, e tem algumas attribuições que não podem deixar de considerar-se como excepções do systema administrativo. Basta ler o decreto de 1851, que he hoje o regulamento das correições, para sentir-se esta verdade.

A forma diversa que esse decreto deu para os diversos actos do juiz em correição, distinguindo as cotas, os despachos, as sentenças e os provimentos, revela o seu systema e previdencia no sentido de combinar na mesma pessoa e autoridade as funcções judiciarias e administrativas.

Portanto os despachos e as sentenças são sempre actos judiciarios, não assim os provimentos, que, podendo versar, como versa aquelle de que se trata, sobre suspensões de empregados e sobre impostos, são de caracter administrativo.

Se o provimento versa sobre arrecadação de impostos, como negar ao ministerio da fazenda a autoridade para cassa-los, se forem contrarios ás leis e ordens do thesouro, a quem compete pela constituição regular a administração, arrecadação e contabilidade?

Se os provimentos versam sobre suspensões e substituições de empregados sujeitos á correição, como negar ao governo o poder de cassar esses provimentos, se contrarios forem á legislação administrativa?

Pela constituição compete ao poder executivo prover os empregos civis e politicos.

Se dos provimentos em materia administrativa, como suspensão e impostos, houvesse appellação e aggravo, seguia-se que o poder judiciario administraria, e frequentes seriam os conflictos entre elle e o poder administrativo.

Mas combinados os arts. 17, 19, 52 e 59, ve-se que dos provimentos, em razão da sua forma geral e regulamentar, assim como do seu fim, não ha recurso para o poder judiciario.

Em casos como este, suscitar o conflicto não seria cabivel, porque não se trata de incompetencia de juiz em correição para conhecer da materia; a questão he ter elle decidido mal nessa materia de sua competencia.

Em vista destas considerações, a declaração do decreto junto me parece importante, para que fique bem definida a autoridade do juiz de direito em correição, e sejam prevenidos os conflictos a que pode dar lugar o abuso dos provimentos.

Submettendo o mesmo decreto á approvação de V. M. I., sou, senhor, de V. M. I., subdito reverente, José Thomaz Nabuco de Araujo.

Decreto n. 1,884 de 7 de fevereiro de 1857.

Providencia a respeito dos provimentos dados em correição pelos juizes de direito em materia administrativa.

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1. Os juizes de direito em correição não podem suspender os empregados que servirem com titulo legitimo, do qual não tenham pago os direitos respectivos, senão depois de assignar-lhes prazo para o pagamento.

Art. 2. Os provimentos que versarem sobre materia administrativa, como suspensão de empregados e arrecadação de impostos, podem ser cassados pelo governo imperial, e provisoriamente suspensos pelo presidente da provincia.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1857, 36.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

MINISTERIO DA GUERRA.

Senhor!—Em virtude da legislação militar actualmente em vigor, a ração da etape diaria destinada ao sustento dos officiaes do exercito, considerado isoladamente, he, na qualidade e natureza dos generos alimenticios de que se compõe, e no valor que he semestralmente fixado, a mesma que se fornece para cada praça da massa geral de um corpo arregimentado, qualquer que elle seja. Estas mesmas particularidades se dão a respeito da forragem para sustento das cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, que devem ter os officiaes em commissões especiaes e isolados, e das que fazem parte da cavalhada de um corpo arregimentado. A' vista da carestia actual dos generos alimenticios, e daquelles que compoem a forragem das cavalgaduras, o valor da ração diaria de etape esta avaliado no presente semestre para a corte e provincia do Rio de Janeiro em 400 réis, e o da ração da forragem em 600 réis, e estes valores são, pouco mais ou menos, os que regulam nas mais provincias; porque em geral nellas militam as mesmas razões, que aqui, em relação á carestia dos generos; sendo, que em quasi todas ellas o valor da etape he superior ao que está fixado na corte. Sendo pois da mais simples intuição, que esse valor da ração de etape, aliás sufficiente para o sustento das praças de um corpo em massa, he insufficientissimo para o de um individuo isolado; sendo tambem de toda evidencia, que com o valor de uma ração de forragem multiplicado pelo numero de só cavalgaduras da cavalhada de um corpo pode-se sustentar sem difficuldade essa cavalhada, ao passo que seria irrisoria a pretenção de com elle sustentar uma cavalgadura, pareceu-me ser consentaneo com os principios da mais bem entendida equidade alliviar os officiaes do onus de distrahirem de seus poucos vencimentos, ja sujeitos a despezas com a compra e reparação de seus uniformes, com alugueis de casas, etc., etc., as quantias indispensaveis para prefazer o necessario para seu sustento, e das cavalgaduras que teem por conveniencia do serviço de seu posto.

Por isso, e tendo muito em vista a economia dos dinheiros publicos, calculei como quantia mais razoavel para o sustento do official, que tem uma só ração de etape a de 1$ para ficar sendo a sua etape diaria; e para formar a dos outros, que tem mais de uma ração, sommei aquella quantia com o valor actual das rações que elles teem, excedentes a uma, e assim organisei a tabella junta sob. n. 1, das etapes diarias de ditos officiaes, segundo os exercicios, em que se acharem. Para calcular o valor das forragens para as cavalgaduras de pessoas e bestas de bagagem, segui o mesmo methodo. Arbitrei para forragem de uma só cavalgadura a quantia de 800 rs., e para mais de uma, a somma desta quantia com o importe do valor actual da ração de forragem (600 rs.), correspondente ao numero de cavalgaduras que exceda a uma. He sob estes principios que está organisada a tabella n. 2, referindo-se á quantia que recebem para cavalgaduras os officiaes de diversos postos em exercicios differentes. Se V. M. I. se dignar fazer recahir sua augusta attenção sobre as duas inclusas tabellas comparativas, verá que o augmento proposto não transpõe os limites do economico e do razoavel. Submettendo á sabia consideração de V. M. I. o que acima levo exposto, serei feliz, se minhas razões merecerem a benevola approvação de V. M. I., para cujo caso tenho a honra de apresentar á augusta approvação de V. M. I. o projecto de decreto, que estabelece a medida, que proponho.

Rio de Janeiro 31 de janeiro de 1857.

Decreto n. 1877, de 31 de janeiro de 1857.

Fixa o valor da etape diaria dos officiaes do exercito, e da ração diaria da forragem para sustento das cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, que aos mesmos officiaes competem.

Hei por bem determinar, que do 1º do corrente mez de janeiro em diante a etape diaria dos officiaes do exercito, e a forragem diaria para sustento das cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, sejam pagas aos mesmos officiaes, quando elles se acharem em exercicio das funcções de emprego, que lhes dê direito a taes vantagens, segundo os valores marcados para a etape na tabella n. 1, e para as forragens na tabella n. 2, que com este baixão, assignadas pelo marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, que o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. Magestade o Imperador.—Marquez de Caxias.

N. 1.

Tabella do valor da etape diaria que compete aos officiaes do exercito quando em exercicio das funcções dos empregos abaixo mencionados, a que se refere o decreto desta data,

Postos.	Exercicios.	Etape diaria.
Marec. de exerc.	Commandando exercito.	8$600
Tenente-general.	Commandando exercito	8$600
»	Commandando divisão, praça, districto ou fortaleza . .	5$400
Marec. de campo.	Commandando divisão, praça, districto ou fortaleza . . .	3$800
Brigadeiro	Commandando brigada, praça, districto ou fortaleza . . .	2$600
Coronel.	Commandando brigada	2$600
»	Commandando corpo arregimentado ou em serviço de engenharia militar ou de estado-maior. . .	1$800
Tenente-coronel.	Commandando corpo arregimentado ou em serviço deste, de engenharia militar ou de estado-maior	1$400
Major.	Em serviço de corpo arregimentado, de engenharia militar ou de estado-maior	1$400
Capitão.	Em serviço de corpo arregimentado, de engenharia militar ou de estado-maior.	1$000
Tenente.	Em serviço de corpo arregimentado, de engenharia militar ou de estado-maior	1$000
Alferes.	Em serviço do corpo arregimentado, de engenharia militar ou de estado-maior	1$000

Palacio do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1857.—Marquez de Caxias.

N. 2.—Tabella do valor da forragem diaria que compete aos officiaes do exercito para sustento das respectivas cavalgaduras de pessoas e bestas de bagagem, a' que se refere o decreto desta data.

POSTOS.	EXERCICIOS.	Forragem diaria para cavalgaduras de pessoa.	EXERCICIOS.	Forragem diaria para bestas e bagagem.
Marechal de exercito.	Commandando exercito.	9$800	Commandante de exercito de operações.	7$400
Tenente-general . . .	Commandando exercito.	9$800	Commandante de divisão.	2$600
»	Commandando divisão .	5$000	Commandante de brigada.	1$400
Marechal de campo. .	Commandando divisão .	3$800	Commandante de corpo. .	$800
Brigadeiro	Commandando brigada.	2$600	Ajudante general de exercito de operações . . .	1$400
Coronel.	Commandando brigada.	2$600	Quartel-mestre-general de exercito de operações . .	1$400
»	Em emprego de estado maior de 1. classe . .	1$400	Cirurgião-mór de exercito em operações	$800
»	Commandando corpo montado	2$000	Official empregado na repartiç. do ajudante gen. e do quartel-mestre gen. de exercito de operações	$800
»	Commandando corpo não montado. . . .	1$400	Ajudantes de ordens e de campo	$800
Tenente-coronel . . .	Em emprego de estado maior de 1.ª classe. .	1$400	Secretario militar do com. de exercito de operações.	1$400
»	Commandando corpo montado	2$000	Official da secretaria militar	$800
»	Commandando corpo não montado. . . .	1$400	Major de brigada.	$800
»	Sem commando em corpo montado . .	1$400	Auditor.	1$400
Major.	Em emprego de estado maior de 1.ª classe.	1$400	Cirurgião-mór de divisão.	$800
»	Fiscal de corpo mont.	1$400	Cirurgião mór de brigada e os mais do corpo de saude	$800
»	Fiscal de corpo não montado	$800	Capellão	$800
Capitão.	Em emprego de estado maior de 1.ª classe. .	$800	Chefe de pagadoria. . . .	$800
Tenente.	Em emprego de estado maior de 1.ª classe. .	$800	Empregados de pagadoria.	$800
»	Ajudante de corpo. .	$800	Estado maior de um corpo.	2$000
Alferes	Em emprego de estado maior de 1.ª classe.	$800	Munic. de guerra, trem dos officiaes e das companhias. Para cada companhia. .	1$400
»	Ajudante de corpo. . .	$800		

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1857.—*Marquez de Caxias.*

Senhor.—Depois de soffrerem algumas modificações nos primeiros annos do presente seculo as disposições relativas ao fornecimento de cavalgaduras de pessoa, bestas de bagagem e arreios que competem aos officiaes do exercito, quando estão em exercicio de certos e determinados empregos, foi definitivamente resolvido, por decreto de 5 de dezembro de 1810, e outros actos explicativos deste decreto, que aos officiaes em quem recahisse direito a esse fornecimento se abonasse para compra de cada cavallo a quantia de 30$, e de cada besta de bagagem a de 40$, sendo os competentes arreios fornecidos pelos arsenaes de guerra. Fixou-se tambem sete annos o tempo de duração tanto da cavalgadura como da besta de bagagem; não tendo, porém, o official direito a' remonta findos que sejam esses 7 annos; periodo que parece ter sido fixado somente para descontar-se do soldo do official, quando cessar o seu direito a' cavalgadura, ou besta de bagagem antes de findarem os ditos sete annos, a parte da quantia recebida correspondente proporcionalmente ao tempo que faltar.

Sendo, porém, digna de muita consideração a razão de que as quantias que se abonavam, ha perto de 50 annos, para compra de um cavallo e uma besta, são hoje a todas as vistas insufficientissimas para semelhante compra, attenta a depreciação de nossa moeda, pareceu-me razoavel fixar-se o valor de uma cavalgadura de pessoa em 100$, e o de uma besta de bagagem em 60$, ficando incluido nessas quantias o valor dos arreios, e os arsenaes de guerra exonerados desse fornecimento. Estando tambem demonstrado pela diuturnidade de pratica, que uma cavalgadura de pessoa em constante serviço, não pode ser aproveitada durante 7 annos, e que de mais o não fornecer-se ao official, mesmo no fim daquelle periodo, os meios necessarios para remonta, importa uma falta de equidade, maxime se se attende a que elle tem de fazer essa remonta a' custa de seus poucos vencimentos, e que se cessa o seu direito a' cavalgadura antes dos sete annos, elle tem do restituir do importe della a parte proporcional ao tempo que faltar; pareceu-me conforme aos principios da razão, e da equidade reduzir o tempo de duração legal da cavalgadura de pessoa e de besta de bagagem a cinco annos, e estabelecer que, no fim desse tempo, ao official que as tiver, se abone uma quantia razoavel para a remonta; quantia que, comquanto não seja igual a' que elle recebe para compra de cavalgaduras e bestas de bagagem, he todavia tanto quanto possivel consentanea com as necessidades reaes dos mesmos officiaes, em relação ao objecto; pois he obvio que aquelle que tem direito a mais de uma cavalgadura, só em circumstancias de absoluta urgencia possue as que a lei lhe tem arbitrado, e em geral nenhuma precisão ha de coagi-lo a te-las uma vez que nos actos de seu serviço especial, elle se apresente convenientemente montado.

He por esta consideração, e pela impossibilidade de fiscalisar-se a existencia do numero de cavalgaduras e bestas de bagagem que os officiaes devem ter nos termos da legislação em vigor, que julguei mais conveniente arbitrar-se-lhes uma quantia razoavel para compra e remonta de cavalgaduras e de bestas, conforme o exercicio em que se acharem, não entrando mais em linha de consideração o numero destas para nenhum caso.

As quantias designadas para compra e remonta das cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem não estão certamente na altura do valor desses objectos na actualidade, mas na fixação dellas, convinha attender o melhoramento das circumstancias dos officiaes, e a maior possivel economia dos dinheiros publicos.

Sobre estas bases formulei o decreto que tenho a honra de submetter a' alta consideração de V. M. I., no qual estão consignadas as providencias que me pareceram necessarias para regular convenientemente este ramo de fornecimento. Lisongeio-me com a esperança de que V. M. I., dignando-se pesar em sua sabia consideração as disposições do mencionado decreto, lhe prestara' sua benevola acquiescencia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1857.

Decreto n. 1,878 de 31 de janeiro de 1857.

Fixa o valor e tempo de duração das cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem dos officiaes do exercito, e as quantias destinadas para remonta dellas.

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1. O abono de dinheiro para compra de cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, que competem aos officiaes do exercito, segundo a natureza do emprego para que forem nomeados, sera' feito segundo a tabella junta ao presente decreto. Nas quantias constantes da dita tabella fica comprehendido o importe dos arreios que eram fornecidos pelos arsenaes de guerra, e por isso são estes arsenaes exonerados de tal fornecimento.

Art. 2. O tempo legal de duração, tanto das cavalgaduras de pessoa, como das bestas de bagagem que d'ora em diante forem fornecidas aos officiaes do exercito, fica fixado em cinco annos.

Art. 3. No fim de cada periodo de cinco annos, fixado no artigo antecedente para duração legal das cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, os officiaes que as tiverem, se continuarem no mesmo emprego, ou passarem para outro que lhes dê direito a essa vantagem, receberão para remonta as quantias constantes da referida tabella, correspondentes aquellas que houverem recebido para a compra das mesmas cavalgaduras e bestas.

Art. 4. Quando o official tiver accesso de posto, ou de emprego que lhe dê direito a maior consignação para cavalgaduras de pessoa, ou bestas de bagagem do que aquellas que recebera anteriormente, sera' pago do excesso da maior sobre a menor consignação.

Art. 5. Se antes de findo o tempo legal de duração das cavalgaduras de pessoas, bestas de bagagem ou suas remontas, o official que houver recebido o valor dellas, for exonerado do emprego que lhe dava direito a tal vantagem, restituira' a' fazenda publica, por descontos da quinta parte do respectivo soldo, a parte da quantia recebida para compra ou remonta correspondente ao tempo que faltar para o da referida duração.

Art. 6. Se o official fallecer antes de vencidas as cavalgaduras de pessoa, bestas de bagagem, ou remonta que houver recebido, seus herdeiros restituirão a fazenda publica a parte do importe dellas proporcional ao tempo que faltar para completar o periodo do vencimento, e a restituição sera' feita por descontos da quinta parte do meio soldo do official que competir aos ditos herdeiros. As disposições deste artigo não terão vigor, se o official fallecer em serviço de campanha.

Art. 7. Se a cavalgadura de pessoa ou besta de bagagem morrer ou inutilisar-se em acto de legitimo serviço militar, ou das consequencias delle, o official a quem ella pertencia, depois de provar legal e concludentemente qualquer daquellas occurrencias, recebera' o valor da correspondente remonta, cujo tempo de duração começara' a ser contado da data da recepção do referido valor. Em caso de morte, ou inutilisação por qualquer outra circumstancia, o official prover-se-ha a sua custa; e só recebera' o valor de nova remonta, quando findar o tempo legal de duração da cavalgadura, ou besta de bagagem, que morreu ou inutilisou-se. As disposições da primeira parte do presente artigo só terão vigor em tempo de guerra nos corpos de exercito de operações em campanha.

Art. 8. Os officiaes que tiverem cavalgaduras de pessoa, ou bestas de bagagem actualmente em exercicio, só receberão o importe da respectiva remonta pelo valor, e tempo de duração fixados no presente decreto, findo o prazo de cinco annos, referido no art. 2º, se este prazo ainda não estiver vencido; mas se o estiver, qualquer que seja o tempo decorrido posteriormente, receberão o dito importe desde ja, contando-se o tempo de duração legal da remonta da data da recepção da quantia destinada para ella.

Art. 9. Os officiaes que, tendo direito a cavalgaduras de pessoa ou bestas de bagagem desde data anterior a' do presente decreto, não as houverem recebido, serão fornecidos dellas pelo tempo e valor fixados no art. 2º, e na tabella annexa.

O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Marquez de Caxias.

TABELLA das quantias destinadas para compra de cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, e para remonta dellas, a que se refere o decreto desta data.

POSTOS.	EXERCICIOS.	Cavalgad. de pessoa. Para compra.	Cavalgad. de pessoa. Para remonta.
Marechal de exercito. .	Commandando exercito	1:600$000	400$000
Tenente general . . .	Commandando exercito	1:600$000	400$000
» . . .	Commandando divisão	800$000	240$000
Marechal de campo . .	Commandando a divisão	600$000	200$000
Brigadeiro	Commandando brigada	400$000	160$000
Coronel	Commandando brigada	400$000	160$000
»	Commandando corpo montado	300$000	140$000
»	Commandando corpo não montado	200$000	120$000
»	Em emprego do estado maior de primeira classe .	200$000	120$000
Tenente coronel . . .	Commandando corpo montado	300$000	140$000
»	Commandando corpo não montado.	200$000	120$000
»	Em emprego do estado maior de primeira classe. .	200$000	120$000
»	Sem commando em corpo montado.	200$000	120$000
Major.	Em emprego do estado maior de primeira classe. .	200$000	120$000
»	Fiscal de corpo montado	200$000	120$000
»	Fiscal de corpo não montado.	100$000	100$000
Capitão	Em emprego do estado maior de primeira classe. .	100$000	100$000
Tenente	Em emprego do estado maior de primeira classe. .	100$000	100$000
»	Ajudante de corpo	100$000	100$000
Alferes	Em emprego do estado maior de primeira classe. .	100$000	100$000
»	Ajudante de corpo	100$000	100$000

EXERCICIOS.	Bestas de bagagem. Para compra.	Bestas de bagagem. Para remonta.
Commandante em chefe do exercito de operações. . .	720$000	192$000
Commandante de divisão.	240$000	96$000
Commandante de brigada.	120$000	72$000
Commandante de corpo	60$000	60$000
Ajudante general de exercito de operações. . . .	120$000	72$000
Quartel mestre general de exercito de operações . .	120$000	72$000
Secretario milit. de commandan. de exerc. de oper . .	120$000	72$000
Offic. empreg. na repart. do ajudante gen. e do quartel mestre general de exercito de operação . . .	60$000	60$000
Ajudante de ordens e de campo.	60$000	60$000
Official da secretaria militar.	60$000	60$000
Major de brigada.	60$000	60$000
Auditor.	120$000	72$000
Cirurgião mor do exercito.	60$000	60$000
Cir. mor de div. de brig. e os mais do corp. de saude.	60$000	60$000
Capellão.	60$000	60$000
Chefe da pagadoria.	120$000	72$000
Empregados da pagadoria.	60$000	60$000
Estado maior de um corpo	180$000	84$000
Munições de guerra, trem dos officiaes e das companhias. Para cada companhia.	120$000	72$000

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857.—*Marquez de Caxias.*

Senhor.—O artigo 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 772 de 31 de março de 1851, estabeleceu que os corpos do exercito das differentes armas fossem annualmente inspeccionados; e por decreto n. 785 de 6 de maio daquelle mesmo anno foi o territorio do imperio repartido, para as inspecções dos ditos corpos, em seis districtos, cada um delles a cargo de um inspector, que inspecciona todos os corpos das tres armas no territorio do mesmo districto aquartellados. Esses inspectores, de ordinario generaes do exercito, comquanto possam ter os conhecimentos das tres armas, indispensaveis ao desempenho das funcções de seu posto nos actos de grandes commandos na paz e na guerra, todavia dos pequenos detalhes peculiares e de arranjo economico e disciplinar privativo de cada arma, elles só têm em grão sufficiente os que são relativos a' arma em que fizeram sua carreira militar, até ao posto de coronel; e os conhecimentos desses pequenos detalhes especiaes e de arranjo economico interno, são essenciaes para a realisação de uma inspecção em termos habeis, de uma inspecção proficua ao fim da instituição della. Todas estas considerações me convenceram da conveniencia de serem as inspecções por armas, e os inspectores especiaes, generaes que tenham a ellas pertencido. Debaixo deste ponto de vista reparti o territorio do imperio tambem em seis districtos de inspecção, porem differentes dos primeiros por conveniencias de localidades; sendo desses districtos, um de inspecção de artilharia, dous de cavallaria e tres de infantaria, podendo os inspectores de uma arma inspeccionar as fracções de outra que fizerem parte dos corpos fixos e mixtos, ficando ao governo o arbitrio de mandar quando julgar conveniente effectuar a inspecção destas fracções na parte relativa aos detalhes peculiares da disciplina e arranjo d'arma a que ellas pertencerem, por officiaes que sejam dessa arma. Pareceu-me tambem de conveniencia não incluir nos districtos de inspecção as provincias de Goyaz e Matto-Grosso, porque em consequencia da grande distancia em que ellas se acham, dos pontos capitaes dos districtos designados, que ficam mais proximos a ellas, em consequencia tambem das difficuldades das vias de communicação, torna-se impossivel aos inspectores dos districtos, procederem em cada anno a uma inspecção nos corpos que guarnecem essas provincias. Para tal inspecção, pareceu-me mais conveniente nomearem-se, quando o governo julgar necessario, officiaes habilitados das armas a que os ditos corpos pertencem, cuja commissão deve cessar com a entrega do respectivo relatorio. Sob estas bases formulei o projecto de decreto que tenho a honra de submetter a' augusta approvação de V. M. I.

DEBRETO N. 1,879 DE 31 DE JANEIRO DE 1857.

Estabelece as inspecções militares por armas e o numero dos respectivos districtos.

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1. Os inspectores dos corpos do exercito serão especiaes por armas.

Art. 2. O territorio do imperio fica repartido em seis districtos de inspecção, sendo um da arma de artilharia, dous da de cavallaria e tres da de infantaria.

Art. 3. O districto de inspecção d'arma de artilharia comprehende a côrte e as provincias do Para, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

O primeiro districto de inspecção de cavallaria, comprehende a provincia do Rio Grande do Sul, e o segundo a côrte e a provincia de Pernambuco.

O primeiro districto de inspecção de infantaria comprehende a provincia do Rio Grande do Sul; o segundo a côrte e as provincias das Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Parana', Santa Catharina e Minas Geraes; e o terceiro as provincias do Amazonas, Para' Maranhão, Piauhy, Ceara', Rio Grande do Norte, Parahiba e Pernambuco.

Art. 4. Os inspectores de infantaria inspeccionarão as fracções das outras armas, que fizerem parte dos corpos fixos mixtos, comprehendidos no seu districto de inspecção, na parte relativa a' disciplina, economia e administração communs a todos os corpos do exercito. As especialidades de pequeno detalhe privativas das armas a que as fracções pertencem, serão verificadas e fiscalisadas por officiaes dessas armas, convenientemente habilitados e destinados para esse fim, sempre que o governo julgar conveniente.

Art. 5. Os corpos das guarnições das provincias de Matto-Grosso e Goyaz, serão inspeccionados por officiaes das respectivas armas nomeados para esse fim, quando o governo julgar necessario; e essa commissão cessara' logo que elles apresentarem o relatorio da inspecção.

Art. 6. As inspecções dos corpos se procederão segundo as instrucções que forem organisadas pelo ajudante general do exercito, e approvadas pelo governo.

O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, trigesimo sexto da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Marquez de Caxias.*

Decreto n. 1,857 de 24 de dezembro de 1856.

Autorisa o credito supplementar de 1,557:995$404 para as despezas de diversas rubricas no exercicio de 1855 a 1856.

Attendendo á insufficiencia do credito votado no artigo 6, da lei n. 779 de 6 de setembro de 1854 para as despezas da repartição da guerra, nas rubricas,—Secretaria de estado, escola militar, arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos e conselhos administrativos, hospitaes, força de linha, corpo de saude, gratificações diversas, fabricas, presidio da ilha de Fernando, obras militares, e diversas despezas e eventuaes—do exercicio de 1855 a 1856; hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do artigo 5. da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, autorisar o credito supplementar de 1,557:995$404, na forma da tabella que com este baixa, devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do corpo legislativo. O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1856, 35.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o imperador.—*Marquez de Caxias.*

Tabella a que se refere o decreto desta data, que autorisa o credito supplementar de 1,557:995$404.

Art. 6 da lei n. 779 de 6 de setembro de 1854:

§ 1. Secretaria de estado e repartições annexas	11:269$643
§ 5. Escola militar.	5:846$356
§ 6. Arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos e conselhos administrativos	146:799$983
§ 7. Hospitaes	149:362$936
§ 10. Força de linha	782 495$535
§ 11. Corpo de saude	17:923$410
§ 13. Gratificações diversas . . .	173:152$613
§ 17. Fabricas	51:600$010
§ 18. Presidio da ilha de Fernando	10:215$732
§ 19. Obras militares	60:979$515
§ 20. Diversas despezas e eventuaes	145:349$644
	1,557:995$404

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1856.—*Marquez de Caxias.*

Decreto n. 1,875 de 31 de janeiro de 1857.

Supprime o commando das armas da côrte.

Usando da autorisação concedida pelo § 9. do art. 5. da lei n. 862 de 30 de julho de 1856, hei por bem supprimir o commando das armas da côrte.

O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o imperador.—*Marquez de Caxias.*

—Hei por bem nomear o tenente general barão de Suruhy ajudante-general do exercito, o qual se regera' pelo regulamento approvado nesta data, em conformidade da autorisação concedida pelo § 9. do artigo 5. da lei n. 862 de 30 de julho de 1856. O conselho supremo militar o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857, 36.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o imperador.—*Marquez de Caxias.*

Senhor. — Pela tabella approvada por decreto de 28 de março de 1825 foram fixados os soldos, gratificações, rações de etapes e de forragens para cavalgaduras de pessoa que competem aos officiaes do exercito, segundo os seus postos e o exercicio das commissões que forem encarregados, e que estão indicadas na mesma tabella e suas observações. A' excepção das gratificações em geral, todos os mais vencimentes a que essa tabella se refere teem soffrido diversas alterações reclamadas pela urgencia das circumstancias especiaes da occasião. As gratificações de exercicio, porem, que são conferidas aos officiaes empregados para fazerem face ás despezas absolutamente indispensaveis ao bom desempenho das respectivas funcções, teem-se conservado estacionarias ha perto de 32 annos, quando era de toda a equidade que acompanhassem as alterações que soffreram as outras vantagens, não só em consequencia da depreciação de nossa moeda e da carestia dos objectos do necessario consumo, mas ainda pelo motivo das crescentes necessidades do serviço administrativo do exercito. Tornava-se portanto de equidade uma revisão conscienciosa da tabella de 28 de março de 1825 para harmonisa-la com as precisões da actualidade, e não forçar os officiaes, principalmente os de pequeno posto, a disporem de seus poucos vencimentos pessoaes, ja bem captivos por suas necessidades particulares, para objectos que interessam unicamente o serviço de que são encarregados. Outra particularidade, não menos ponderosa, não menos attendivel, reclamava essa revisão: e a necessidade della pode se dizer que he congenita da tabella de 28 de março. Refiro-me á designação das gratificações na razão composta do posto do official e do respectivo exercicio. A boa razão, imperial senhor, reclama que a gratificação de exercicio seja uma e invariavel, qualquer que seja o posto do official que desempenha a commissão para a qual tal gratificação he arbitrada, por isso que esse official esta sujeito a todo o onus, a toda a responsabilidade, que pela commissão lhe recahe. Esta circumstancia, porém, não foi prevista na confecção da tabella de 28 de março de 1825. Alli vê se que para o desempenho de uma mesma commissão o coronel, por exemplo, tem uma gratificação especial maior do que tem o capitão ou o alferes. Exigia, pois, a justiça e a equidade que desapparecesse essa desigualdade. As gratificações de exercicio não são uma recompensa de serviços pelos quaes o official esta em posto adiantado; são, como disse, uma consignação para as despezas indispensaveis ao desempenho da commissão; e he de simples intuição que essas despezas são as mesmas para todos os postos, e não maiores ou menores na razão destes. As vantagens dos officiaes dos postos maiores sobre os dos menores estão nos seus vencimentos geraes, isto he, soldo, gratificação addicional, forragens, etc. Foi em attenção a todas estas considerações que a assembléa geral legislativa autorisou o governo de V. M. I., pelo § 7. do art. 5. da lei n. 862 de 30 de julho do anno passado, a reformar a tabella citada na parte relativa ás gratificações de commando e de exercicio; e, em virtude desta autorisação, fundado nas razões expostas, organisei a inclusa tabella de gratificações especiaes, que submetto a sabia consideração de V. M. I.; tabella fundada nos principios que apresento, e da qual exclui a superflua denominação de differentes commissões que podem analogicamente ser comprehendidas nas que vão marcadas na tabella e comparadas nas observações adjuntas a ella para maior clareza em sua execução. Se da intelligencia esclarecida de V. M. I. merecerem acquiescencia os principios que me guiaram na organisação da tabella a que me refiro, rogo a V. M. I. se digne adoptar o projecto de decreto que tenho a honra de apresentar-lhe para approvação da mesma tabella. Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857.

Decreto n. 1,880 de 31 de janeiro de 1857.

Reforma a tabella de 28 de março de 1825 na parte relativa as gratificações de commando e de exercicio.

Hei por bem, em virtude do § 7. do art. 5. da lei n. 862 de 30 de julho de 1856, determinar que as gratificações especiaes de commando e de exercicio que competem aos officiaes do exercito, segundo a natureza do serviço em que forem empregados, sejam reguladas pela tabella que com este baixa, assignada pelo marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra; e assim tambem que as ditas gratificações sejam conferidas nos termos precisos das observações constantes da mencionada tabella, e que lhe servem de complemento explicativo. O mesmo ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro, de 1857, 36º da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Marquez de Caxias.*

MUTILADO

TABELLA das gratificações que competem aos officiaes do exercito, segundo a natureza do emprego em que se acharem, a que se refere o decreto desta data.

EXERCICIOS.		Gratificações especiaes.
Ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador		250$000
Commandos.	De exercito	Conforme a força do exercito e as circumstancias das operações.
	De divisão	150$000
	De brigada	130$000
	De praça, districto ou fortaleza — De 1ª ord.	60$000
	De praça, districto ou fortaleza — De 2ª ord.	50$000
	De praça, districto ou fortaleza — De 3ª ord.	30$000
	De regimento	100$000
	De batalhão ou qualquer outro corpo arregimentado	80$000
	De corpo especial	80$000
	De companhia isolada, ou formando parte de corpo	20$000
	De destacamento de 40 ou mais praças	20$000
Commissões de engenharia.	Activa	100$000
	De residencia	80$000
	De campanha	Conforme a natureza e importancia da commissão.
Chefe de commissão de engenharia composta de mais de dous engenheiros		30$000
Commando do estado maior	De 1ª classe	30$000
	De 2ª classe	20$000
Emprego privativo em corpo arregimentado ou especial.	Fiscal	30$000
	Ajudante	10$000
	Quartel-mestre	10$000
	Secretario	10$000

Observações.

1. As vantagens, além do soldo, que competem aos officiaes do exercito quando empregados, dividem-se em geraes e especiaes; as geraes são a gratificação addicional e a etape, e a terça parte do soldo, estando em campanha; as especiaes são as gratificações correspondentes ao exercicio de funcções privativas, e as forragens para cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagem, conforme a natureza do mesmo exercicio e a occasião do serviço, bem como as quantias necessarias para compra e remonta destas cavalgaduras e bestas.

2. As commissões de engenharia, cujo desempenho as urgencias do serviço publico reclamarem, serão por acto do governo classificadas activas ou de residencia, conforme a importancia do trabalho, e a maior ou menor necessidade de locomoção dos officiaes a quem taes commissões forem confiadas.

3. As commissões de engenharia são consideradas de campanha quando o engenheiro fôr incumbido de serviço privativo da sua especialidade nos corpos do exercito em operações da guerra, e em suas divisões e brigadas no theatro das mesmas operações, e ainda fóra delle em objecto de sua profissão que interesse o bom resultado da guerra.

4. He supprimida a commissão de engenharia chamada de praça, e abolidas as vantagens de soldo dobrado, de meio soldo e de transporte que percebiam os officiaes engenheiros: sendo estas vantagens substituidas pelas gratificações marcadas na presente tabella, e ficando inherentes a commissão activa as vantagens de cavalgaduras de pessoa que competirem ao official por seu posto, e de bestas de bagagem, em campanha, e nas outras occasiões de serviço que a lei lh'as concede.

5. As commissões de estado-maior de primeira classe são as dos quarteis generaes dos corpos de exercito, suas divisões e brigadas, commandos de armas, inspecções de corpos, repartições administrativas e fiscaes do pessoal e material do exercito, e outras extraordinarias que tiverem analogia com estas, e forem declaradas taes por acto do governo.

6. As commissões do estado-maior de segunda classe são as dos arsenaes, praças, fortalezas, fortificações, estabelecimentos de fabricação e arrecadação de objectos relativos ao material do exercito, e outras extraordinarias analogas a estas que forem declaradas taes por acto do governo.

7. O chefe da commissão de engenharia composta de mais de dous engenheiros accumula a gratificação de direcção da commissão, e as vantagens que lhe competirem pela natureza desta na razão do seu posto.

8. Os districtos, praças e fortalezas que houver no imperio serão classificados segundo as ordens estabelecidas na tabella acima, para que os respectivos commandantes possam perceber as competentes gratificações de commando.

9. As gratificações especificadas na presente tabella serão conferidas aos officiaes que passarem a servir nas repartições ou commissões a que estas observações se referem, no caso de que pelo regulamento organico das ditas repartições ou commissões lhes não forem marcadas gratificações differentes, segundo a importancia do trabalho.

10. As vantagens especiaes de exercicio de funcções privativas são adjudicadas ao official desde o dia em que elle assume esse exercicio. Logo, porém que elle parte para seu destino em direito as vantagens geraes que lhe competem pela legislação em vigor, conforme a qualidade da viagem que tem de fazer.

11. Nenhum official perceberá mais de uma gratificação especial pelo desempenho das funcções de mais de uma commissão de serviço militar; fica-lhe porém salvo o direito de opção neste caso.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro, de 1857.—Marquez de Caxias.

Decreto n. 1,822 de 7 de fevereiro de 1857.

Altera o numero das sessões do tribunal do conselho supremo militar e de justiça, e eleva os vencimentos dos magistrados e empregados do tribunal e secretaria.

Attendendo não só a que o tribunal do conselho supremo militar de justiça não póde com uma só sessão semanal dar andamento aos processos que tem de julgar pela extincção das juntas de justiça, ordenada pelo decreto n. 1,830 de 8 de outubro de 1856, e autorisada pela lei n. 862 de 30 de julho do dito anno, e bem assim o augmento de trabalho dos magistrados e empregados do tribunal e secretaria, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1. O conselho supremo militar de justiça fará duas sessões semanaes, e uma o conselho supremo militar.

Art. 2. Os vencimentos dos magistrados e empregados do tribunal e secretaria são elevados aos que constam da tabella junta, cessando as gratificações que os ultimos percebem, e ficando esta disposição dependente da approvação da assembléa geral legislativa.

O marquez de Caxias, do meu conselho presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro, de 1857, 36º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Marquez de Caxias.

Tabella do vencimento annual dos magistrados e empregados do tribunal e secretaria do conselho supremo militar e de justiça, a que se refere o decreto desta data:

Tribunal.	
Juiz relator	640$000
Dous ministros adjuntos (cada um)	600$000
Um porteiro, além do soldo de sua patente	600$000
Dous continuos (cada um)	540$000
Secretaria.	
Official-maior	2:000$000
Sete officiaes (cada um)	1:200$000
Um porteiro	720$000
Um continuo	540$000

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1857.—Marquez de Caxias.

Regulamento approvado pelo decreto numero 1,881 de 31 de janeiro de 1857, para a repartição do ajudante-general do exercito.

Art. 1. A repartição do ajudante-general do exercito he instituida para o exercicio das attribuições mencionadas nos paragraphos seguintes:

1.º Fiscalisar o movimento, disciplina, abastecimento e administração de todos os corpos especiaes, e das tres armas de que o exercito se compõe; e exercer sobre os da guarnição da corte a acção disciplinar e administrativa que exercia o extincto commando das armas; acção que se estenderá ao hospital militar da mesma guarnição, e ás enfermarias dos quarteis, fortalezas e estabelecimentos militares: sendo as providencias relativas ao bom tratamento e curativo dos militares enfermos baseadas sobre proposta, indicação ou parecer do cirurgião-mór do exercito.

2.º Organisar, á vista das informações de conducta dos corpos, e dos documentos que por ventura possam influir sobre direitos a accesso dos officiaes e praças de pret do exercito, nos termos da legislação em vigor; as escalas de promoção tanto por antiguidade, como por merecimento; as quaes serão remettidas á secretaria de estado dos negocios da guerra até ao dia 31 de outubro de cada anno.

3.º Propor para alferes-alumnos do exercito as praças de pret estudantes das escolas militares do Imperio que estiverem habilitadas nos termos da legislação vigente, á vista das informações obtidas das mesmas escolas, e dos corpos a que as praças pertencerem, devendo ser remettida essa proposta á secretaria de estado dos negocios da guerra até ao fim de fevereiro de cada anno.

4.º Organisar o Almanak geral dos officiaes do exercito até o fim de dezembro de cada anno, afim de poder ser impresso em janeiro do anno seguinte.

5.º Propor ao governo imperial a adopção das providencias necessarias para modificar, simplificar, uniformar e regularisar o systema de administração, disciplina, fornecimento e escripturação dos corpos do exercito.

6.º Organisar até ao fim de março de cada anno o mappa estatistico geral do pessoal do exercito em relação ás altas e baixas do mesmo pessoal, sua instrucção primaria, secundaria e superior, seus crimes julgados no foro criminal tanto militar como civil, e ao mais que interessar ao movimento do dito pessoal, tudo em referencia ao anno anterior.

7.º Propor ao governo imperial para serem processados pelo conselho de inquirição os officiaes que, segundo as informações semestraes dos respectivos chefes, houverem commettido faltas que constituam má conducta habitual; e para passarem a aggregados aquelles em que concorrer qualquer dos motivos legaes para a aggregação, bem como para reverterem para a primeira classe os aggregados que estiverem nesse caso, pela cessação dos motivos em virtude dos quaes elles se conservavam naquelle estado.

8.º Propor ao governo imperial, pelo ministerio da guerra, até ao fim de dezembro de cada anno, o numero de individuos que devem ser recrutados, no anno financeiro seguinte, afim de preencher-se a força decretada no quadro do exercito.

Art. 2. A repartição do ajudante-general do exercito divide-se em tres secções: primeira, secção de administração geral; segunda, secção de estatistica militar; terceira, secção de informações especiaes.

Art. 3. O pessoal da repartição compõe-se dos seguintes empregados:

O ajudante-general do exercito, official-general.

Um deputado do ajudante-general, official-general ou superior.

Um secretario geral do exercito, official superior.

Quatro assistentes do ajudante-general, sendo tres chefes das secções officiaes superiores ou capitães, e o outro capitão ou subalterno.

Seis escripturarios, capitães ou subalternos.

Seis amanuenses, officiaes subalternos ou inferiores e cadetes.

Um archivista, capitão ou subalterno.

Um porteiro, official reformado.

E um ajudante do porteiro, official inferior, effectivo ou reformado.

O ajudante-general, o deputado, o secretario e os assistentes serão officiaes do quadro do exercito; os escripturarios serão de preferencia deste quadro, e na falta delles, reformados. Para amanuenses são preferiveis os subalternos reformados as praças de pret. O archivista será do quadro do exercito de preferencia a reformado.

Art. 4. Nas provincias onde não houver commandante d'armas, haverá um assistente do ajudante-general, official superior ou capitão do quadro do exercito, com as attribuições que lhe serão marcadas em instrucções especiaes.

Art. 5. A repartição do ajudante-general e quartel-mestre-general do corpo de exercito do Rio Grande do Sul, creada por decreto numero 762 de 22 de fevereiro de 1851, fica subsistindo, com as attribuições que lhe foram designadas, e que não forem contrariadas pelas disposições do presente regulamento; até que fixem definitivamente as que lhe devem ficar pertencendo, em harmonia com a instituição do cargo de ajudante-general do exercito. Aquellas duas autoridades ficam com a cathegoria de deputado do ajudante-general e deputado do quartel-mestre-general.

Art. 6. A repartição de que trata o artigo antecedente, e as que eventualmente se instituirem nos corpos de exercito de observação, ou de operações em campanha, serão consideradas filiaes da repartição geral.

Art. 7. O ajudante-general he a primeira autoridade do exercito, e como tal o immediato executor, promotor e fiscal da execução das ordens do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra tendentes á organisação, disciplina e administração do mesmo exercito.

Art. 8. O ajudante-general do exercito terá durante o exercicio das respectivas funcções o tratamento de excellencia e as honras militares do posto immediato. Iguaes honras e tratamento terá o official que o substituir interinamente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9. O ajudante-general he o responsavel, perante o governo, pela realisação das medidas que importão as attribuições cujo exercicio he conferido á repartição pelos §§ do artigo 1.

Art. 10. As disposições geraes e especiaes que o ajudante-general receber do governo versando sobre os objectos que ficam a seu cargo, e de que convenha terem conhecimento todos os militares do exercito, serão publicadas em ordens do dia, assignadas pelo mesmo ajudante-general, ou pelo seu deputado na corte; e estas ordens serão impressas e remettidas ás competentes autoridades na corte e nas provincias.

Art. 11. O ajudante-general formulará e submetterá á approvação do governo as instrucções explicativas das attribuições e competencias dos commandantes das armas e dos assistentes do ajudante-general das provincias; e dos deputados do ajudante-general, e do quartel-mestre-general das repartições relativas que se organisarem nos corpos de exercito de observação ou de operações; devendo ser essas instrucções inteiramente em harmonia com os principios constitutivos da repartição geral do ajudante-general do exercito.

Art. 12. Toda a correspondencia official militar que dever subir á presença do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra será dirigida ao ajudante-general, para este faze-la chegar ao conhecimento do mesmo ministro com informação sua. Na corte essa correspondencia será por intermedio dos chefes dos corpos e das autoridades militares a quem de direito competir; e nas provincias sê-lo-ha por intermedio dos commandantes das armas, onde os houver, e pelo dos assistentes do ajudante-general nas outras.

Art. 13. Ao ajudante general compete: pôr o cumpra-se nas patentes de todos os officiaes do exercito, tanto da primeira classe, como reformados; e nas sentenças proferidas em ultima instancia pelo conselho supremo militar de justiça; nos processos dos réos de todos os corpos do exercito, que para serem submettidos ao julgamento naquella instancia serão remettidos da corte e das provincias ao ajudante-general pelas autoridades designadas no artigo 11, as quaes serão devolvidos os ditos processos, depois de publicadas em ordem do dia do exercito as sentenças finaes.

Art. 14. Compete tambem ao ajudante general conhecer da idoneidade e identidade das praças de pret que pretenderem ser primeiros e segundos cadetes e soldados particulares; para o que lhe serão remettidos todos os processos dos conselhos de direcção e de averiguação organisados na corte e nas provincias conforme a legislação em vigor; cujos pareceres elle approvará ou desapprovará com razões motivadas, e fará publicar sua decisão em ordem do dia do exercito, devolvendo os processos ao lugar donde vieram para serem competentemente archivados ou reformadas.

Art. 15. O ajudante general determinará o systema de archivo dos livros e documentos da repartição, expedição e registro da correspondencia, e o methodo de toda a mais escripturação que for necessaria para desempenho das attribuições que lhe são conferidas.

Art. 16. O ajudante general vigiará por si e pelos seus deputados e assistentes na corte e nas provincias, que se mantenha em integridade o systema de uniformes do exercito e o de instrucção pratica dos respectivos corpos; não consentindo a menor alteração nelles sem previa autorisação do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Art. 17. O ajudante general, finalmente, proporá ao governo imperial todas as medidas que julgar acertadas, e que não são previstas no presente regulamento, para que a gerencia de suas attribuições possa ter a proficuidade que convem a administração geral do exercito.

Art. 18. O deputado do ajudante general do exercito na corte he o substituto nato do mesmo ajudante general em suas faltas ou impedimentos; e como tal exercerá todas ás attribuições que a este vão marcadas; entendendo-se com elle sempre que for praticavel quando a substituição tiver lugar por impedimento.

Art. 19. O deputado do ajudante general do exercito he o orgão official deste, para com os commandantes de armas e assistentes do ajudante general das provincias, autoridades militares e commandantes de corpos da corte, no que for relativo a objectos de mera informação, e a expediente do serviço ordinario.

Art. 20. O secretario geral do exercito tem a seu cargo o expediente da correspondencia do ajudante general com o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, com o conselho supremo militar, e com aquellas autoridades civis e militares que o ajudante general designar, conforme a natureza do objecto. E o fiscal dos registros da repartição e do arranjo e asseio do archivo.

Art. 21. O secretario geral do exercito he o encarregado de promover o fornecimento de todos os objectos que forem necessarios na repartição para o respectivo expediente, e mais trabalhos especiaes; do que apresentará mensalmente conta documentada, que será pelo ajudante general rubricada e remettida ao governo para ordenar o competente pagamento pelos tramites estabelecidos.

Art. 22. O secretario geral do exercito he tambem encarregado de fazer os pedidos necessarios dos objectos precisos para mobilia e arranjo da casa em que for montada a repartição, os quaes serão fornecidos pelo arsenal de guerra, sob rubrica do ajudante general e ordem da secretaria de guerra.

Art. 23. Os assistentes do ajudante general da repartição tem a seu cargo: O chefe da primeira secção, tudo que for relativo a informações e expedição de providencias que digam respeito ao estabelecimento e execução de disposições geraes e permanentes concernentes á disciplina, economia e administração dos corpos; o da segunda secção, tudo que for relativo ao movimento do pessoal do exercito por altas e baixas, organisação do almanak geral, do mappa estatistico, escalas de promoção, confecção de modelos de mappas e mais objectos analogos; o da terceira secção, tudo que for relativo a objectos particulares e individuaes, e a escripturação dos livros mestres que estiverem a cargo da repartição; o quarto assistente fica disponivel para acompanhar o ajudante general aos lugares a que elle se dirigir pessoalmente por motivo de serviço de seu cargo, para transmittir verbalmente a qualquer autoridade no interior ou fóra da repartição as ordens, informações e requisições que lhe determinar o ajudante general; e para todos os mais actos de serviço exterior, cuja natureza e urgencia reclamar o expediente verbal.

Art. 24. O serviço dos assistentes do ajudante general da repartição será distribuido pelo mesmo ajudante general, por intermedio de seu deputado.

Art. 25. Os escripturarios e amanuenses serão distribuidos pelas secções, conforme sua aptidão e as necessidades do serviço. Essa distribuição he feita pelo ajudantes general por intermedio de seu deputado, e não será de duração permanente, mas sim dependente da urgencia dos trabalhos.

Art. 26. O archivista he o guarda do archivo da repartição, e por elle responsavel; he obrigado a te-lo em boa ordem e arranjo, e a prestar os livros e documentos que lhe forem exigidos pelo ajudante general, o seu deputado, o secretario geral e os assistentes, para a confecção de seus trabalhos.

Art. 27. O porteiro e seu ajudante são os encarregados da limpeza e asseio da repartição, e obrigados a fecha-la e abri-la quando for necessario, segundo as ordens que se estabeleceram. O ajudante do porteiro he, alem disso, obrigado a morar no edificio da repartição, e a permanecer proximo as salas do expediente em horas de trabalho, para prestar-se aquelles serviços de que for preciso encarrega-lo.

Art. 28. Na repartição do ajudante general do exercito existirão e se escriturarão os livros mestres do estado maior general, dos officiaes aggregados as tres armas do exercito e da repartição ecclesiastica, emquanto não tiver chefe especial; e se organisarão outros para o mesmo fim relativamente aos officiaes honorarios com vencimento ou sem elle, aos da extincta segunda linha com solda, e aos reformados.

Art. 29. Os commandantes das armas, e os assistentes do ajudante-general das provincias, remetterão por copia aos presidentes destas toda a correspondencia que tiverem directamente com o ajudante-general do exercito, para que os mesmos presidentes façam ao governo as observações que julgarem convenientes sobre o objecto.

Art. 30. A correspondencia dos commandantes das armas e dos assistentes do ajudante-general das provincias a respeito de objectos que devam chegar ao conhecimento do governo, e não tenham relação com a disciplina e economia dos corpos, será por intermedio do presidente da provincia.

Art. 31. As disposições dos dous artigos antecedentes são extensas as informações de requerimentos de individuos militares.

Art. 32. Os commandantes das armas e os assistentes do ajudante-general das provincias executarão as ordens que receberem directamente do respectivo presidente, relativamente ao emprego e movimento da força armada no territorio de sua jurisdicção e aquelles objectos que dependerem só de resolução do mesmo presidente, como primeira autoridade da provincia.

Art. 33. A correspondencia dos generaes commandantes em chefe dos corpos de exercito em operações com o governo será por intermedio do ajudante-general do exercito na parte relativa as alterações do pessoal do mesmo exercito, seu fornecimento, sua disciplina e mais particularidades de mera administração. Será, porem, directamente com o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra a respeito de objectos que versem sobre o plano da campanha, e as circumstancias peculiares das operações de guerra.

Art. 34. Nenhuma licença de qualquer qualidade e seja qual fôr o seu objecto, será concedida aos officiaes e praças de pret do exercito senão pelo governo imperial por intermedio do ajudante-general, que a fará publicar em ordem do dia do exercito. Exceptuam-se porem desta disposição as licenças para os officiaes e praças de pret tratarem de sua saude, mas somente dentro da mesma provincia, e que não excedam a tres mezes, as quaes poderão ser concedidas pelo respectivo presidente, ouvida a junta militar de saude, e o commandante das armas, ou o assistente do ajudante-general da provincia, os quaes communicarão ao dito ajudante general as particularidades da licença concedida.

Art. 35. As transferencias, por qualquer motivo, das praças de pret de uns para outros corpos da mesma arma ou de armas differentes, he da privativa attribuição do ajudante general do exercito, pelo orgão dos commandantes das armas ou dos assistentes do ajudante-general das provincias. O mesmo se entende a respeito da concessão de baixa do serviço militar por incapacidade physica, isenção legal ou finalisação de tempo fixado em lei. O ajudante-general proporá opportunamente os principios que devem regular a concessão das baixas por este ultimo motivo, quando ellas não possam logo ter lugar por deficiencia de força ou por qualquer outra causa.

Art. 36. Nenhum official poderá ser distrahido para serviço que não seja da natureza do de sua arma ou corpo especial sem autorisação previa do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra expedida por intermedio do ajudante general do exercito.

Art. 37. Os inspectores geraes de districtos militares, e os inspectores especiaes de corpos e companhias isoladas, dirigirão ao ajudante-general do exercito seus relatorios, requisições e informações especiaes. O ajudante-general fará sobre esses documentos as observações que julgar convenientes acerca do objecto de que elles tratarem, e os remetterá ao governo para resolver a tal respeito; providenciando entretanto sobre aquelles pontos que estiverem no circulo de suas attribuições.

Art. 38. Aos mesmos inspectores o ajudante-general dará por escripto ou verbalmente as instrucções que lhe parecerem necessarias para o mais proficuo desempenho de suas attribuições.

Art. 39. Os officiaes empregados na repartição do ajudante-general do exercito perceberão as gratificações de exercicio que lhes vão respectivamente designadas na tabella junta e a gratificação addicional, etape e forragem que lhes competirem nas posições seguintes: o ajudante-general do exercito, considerado no posto immediato commandando exercito; o deputado do agente-general, considerado em commando de divisão ou de brigada conforme seu posto se fôr official general, e se for official superior em commissão de estado-maior de primeira classe, do mesmo modo que todos os outros officiaes da repartição. As praças de pret, alem da dita gratificação de exercicio, perceberão os vencimentos que tiverem pelo corpo a que pertencerem.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1857.—*Marquez de Caxias.*

Tabella das gratificações mensaes de exercicio que competem aos officiaes empregados na repartição do ajudante-general do exercito alem das vantagens mencionadas no art... do respectivo regulamento.

Ajudante general do exercito	400$000
Deputado do ajudante-general	200$000
Secretario geral do exercito	180$000
Assistentes do ajudante-general (cada um)	100$000
Escripturarios (cada um)	50$000
Amanuenses (cada um)	30$000
Archivista	50$000
Porteiro	30$000
Ajudante do porteiro	20$000

Palacio do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1857.—*Marquez de Caxias.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Aviso de 3 de fevereiro de 1857.

Declara como deve ser gratificado o serviço de apprehensão de desertores.

Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios da marinha em 3 de fevereiro de 1857.

S. M. o imperador ha por bem que o serviço de apprehensão de desertores seja retribuido pela maneira seguinte:

Art. 1. Aos individuos que apprehenderem desertores da armada, se deverá pagar, a titulo de gratificação, a importancia de um mez de soldo de cada praça apprehendida, excepto se esta fôr aprendiz, grumete ou soldado, casos em que o premio será de 10$ rs., pela apprehensão de cada desertor.

Art. 2. Na côrte as ditas gratificações serão abonadas pela pagadoria da marinha, e nas provincias ou fora do imperio pelos commissarios dos navios em que estiverem os chefes das estações, mediante attestado da entrega do desertor, passado pela autoridade que o receber a bordo, ou em terra, com o visto do capitão do porto, precedendo a competente liquidação, no primeiro caso pela contadoria, e no segundo pelo escrivão respectivo.

Art. 3. Os commandantes dos navios chefes das estações farão os pedidos do dinheiro que fôr necessario para o pagamento de taes gratificações, não excedendo o que receberem, por adiantamento, de 100$000 mensaes.

Art. 4. Estes dinheiros serão carregados aos commissarios, e escripturados nos livros competentes, da mesma forma que se pratica com os demais dinheiros recebidos pelos ditos empregados para o engajamento ou qualquer outro mister.

Art. 5. As mesmas regras se deverão seguir com os apprehensores de praças da armada pertencentes a navio solto, dentro ou fóra do imperio, com a differença de que os dinheiros que fôrem precisos se obterão em conformidade do que dispõe o decreto e regulamento de 8 de janeiro de 1838.

Art. 6. Nos casos em que a apprehensão tenha lugar, onde não haja estação e somente navio solto, o processo correrá por bordo deste, observando-se o que fica determinado nos artigos antecedentes, em tudo quanto fôrem applicaveis.

Art. 7. Da gratificação que se abonar aos apprehensores se fará logo nota no assentamento da praça, para poder encontrar-se a sua importancia no soldo da mesma praça; ficando assim indemnisada a fazenda nacional dessa despeza.

Art. 8. A formula da liquidação dos attestados, tanto na contadoria da marinha, como a bordo, seguirá o que se acha determinado pelos arts. 1. até 11 do capitulo 1. do aviso regulamentar de 2 de abril de 1856, com a restricção que fôr compativel quando o processo tiver lugar a bordo, visto não haver alli empregados como nas repartições.

O que tudo communico a V. S., para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*—Sr. Joaquim José Ignacio.

GOVERNO DA PROVINCIA.

1.ª secção.—Palacio do governo de Pernambuco, 20 de fevereiro de 1857.

Illm. Sr. — Da copia junta de um aviso do Exm. ministro da guerra verá V. S. as ordens de S. M. o Imperador, que sou incumbido de transmittir-lhe. Devendo V. S. partir pelo primeiro vapor que se espera do norte, para o que passo a dar as ordens necessarias, convém que se no entanto não tiver chegado o seu digno successor faça entrega da direcção do arsenal no dia que julgar conveniente, ao seu ajudante o major José Antonio Barboza, o qual será interinamente substituido no emprego de ajudante, pelo tenente José Ignacio de Medeiros Rego Monteiro, actualmente encarregado do laboratorio dos fogos pyrotechnicos. Congratulando-me com V. S. pelas novas e merecidas provas de apreço que lhe dá o governo imperial, e pelos destinos a que o chama, devo assegurar-lhe que nenhuma tarefa podia ser-me mais agradavel do que a que me dá o Exm. Sr. ministro da guerra de louvar em nome de S. M. o Imperador, os bons serviços que prestou na direcção do arsenal de guerra desta provincia.

Testemunha do zelo, actividade e intelligencia com que V. S. sempre se houve, peço-lhe que receba tambem os meus agradecimentos pela coadjuvação franca e leal, que sempre me prestou, pela promptidão com que attendeu a todas as minhas exigencias no serviço publico, e pela cordealidade das relações que em todos os casos mantem com o governo provincial, facilitando assim o cumprimento de seus deveres.

Deos guarde a V. S.—*Sergio Teixeira de Macedo.*—Sr. Alexandre Manoel Albino de Carvalho, director do arsenal de guerra.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 19 de fevereiro de 1857.

ORDEM DO DIA N. 421.

O general commandante das armas, nómeia para commandar o destacamento do presidio de Fernando o Sr. capitão do 10. batalhão de infantaria Candido Leal Ferreira, que em quanto não seguir para o seu destino continuará a exercer as funções de ajudante de ordens; e para fazer parte do mesmo destacamento o Sr. alferes do 8. batalhão da dita arma Manoel da Costa d'Affonseca.

O mesmo general determina aos senhores commandantes de corpos, e companhias fixas, que com urgencia remettam ao quartel general duas relações nominaes, uma dos officiaes, e outra das praças de pret, que por suas molestias estão no caso de serem inspeccionados de saude, não incluindo nesta ultima as praças, que já foram julgadas incapazes de todo o serviço na inspecção de 11 de junho do anno passado, constantes da relação n. 2. transcrita na ordem do dia 281 de 17 do citado mez.

(Assignado)—*José Joaquim Coelho.*

EXTERIOR.

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARIS,

6 de janeiro.

Revista politica.— A questão de Neufchatel. — A Turquia.—A questão persa.— A questão italiana. —A Grecia.— A Hespanha.— A França.

Dissemos, na ultima vez, que na questão de Neufchatel a Prussia tem por si a tradição, a autoridade dos tratados, os direitos escriptos dos soberanos; a Suissa o presente, o direito natural e primordial dos povos.

Quanto o assalto tentado por M. Pourtales e seus adherentds teve lugar, o cantão de Neufchatel subtrahido desde 1818 á posse prussiana, não experimentára da parte desta potencia nenhuma destas reclamações que muitas vezes tivera occasião de produzir; nenhuma tentativa directa fora feita, nenhuma palavra fora pronunciada: ainda mais, uma occasião solemne se apresentára em que os direitos do Oriente foram regulados, sem que a Prussia julgasse opportuno augmentar os embaraços existentes pela complicação de reclamações pessoaes e interiores. Nada fazia prever que acontecesse o contrario, quando a assuada de M. Pourtalès veio despertar uma questão adormecida, e pôr em movimento graves interesses. Houve quem dissesse, e nenhuma prova em contrario foi ministrada, que o gabinete de Berlim era estranho a esta tentativa de revolução. M. Pourtalès procedeu por si só, e os seus partidarios, no intuito de fazer que o cantão de Neufchatel entrasse novamente na situação que lhe crearam os tratados de 1815, e em que sem duvida via para seu paiz vantagens de que presentemente não gozava. Assim, ainda repetimos, a Prussia não teve nisto parte alguma, mas collocada na situação que todos conhecem, tendo a consciencia dos seus direitos reconhecidos pelos tratados, não pode ver com indifferença e sem intervir de alguma maneira um movimento que não tinha outro alvo mais do que restituir-lhe o que julgava pertencer-lhe, pôr termo a uma situação que rigorosamente, e na ordem de idéas que he a sua, não foi obrigada a admittir. Tão pouco se suppoz, se o movimento emprehendido e executado por M. Pourtalès fora produzido de concerto com o governo prussiano. He de toda a evidencia que este conservou-se prompte para coadjuva-lo, e approveitar-se da occasião que lhe era offerecida para tornar a entrar na posse de uma terra que uma revolta lhe tinha arrancado; não aconteceu assim.

A Prussia longe de soccorrer os realistas, e contribuir assim como lhe era tão facil para o bom exito do assalto, longe de procurar entrar violentamente na herança que lhe pertence, a Prussia se limitou a reclamar a liberdade dos prisioneiros realistas, e sem querer entrar no fundo da questão, ligou-se ás negociações que tiveram lugar para estabelecer cabalmente que este ponto era o unico que tinha a tratar, o unico que esteve em discussão, o unico que foi o objecto das suas reclamações. Sabe-se com que persistencia o governo federal recusou fazer justiça a reclamações, que, com tudo eram formuladas de maneira que não offendiam susceptibilidade alguma, nem prejudicavam interesse algum. Depois da soltura dos prisioneiros, a questão permanecia inteira; a Prussia não pretendia resolve-la com violencia: as cousas ficavam no *estatu quo*; só o futuro era reservado depois como estava antes, mas a recusa da Suissa não parece ser unicamente a consequencia deste principio que ella invoca, a saber, que todo o governo estabelecido tem o direito incontestavel de julgar aquelles que o atacam, parece resultar dos conselhos de pessoas para quem a desordem e a guerra na Europa são de mui grande interesse, e que tem lançado mão deste pretexto para arrastar os espiritos a outro terreno

Como se a Suissa se preparâsse para combater em favor da sua liberdade contra um novo Gessler, o conselho federal, a despeito de conselhos amigos, a despeito da mediação benevola da França, não pôde decedir-se a conceder este ponto unico, certamente accessorio á essencia do debate,— soltura dos prisioneiros realistas. Foi então que a Prussia pareceu dever reclamar pela força, o que he facil conceder-lhe, sem nada prejudicar a essencia da questão. A este respeito havia uma objecção: pôr em liberdade os prisioneiros realistas fôra reconhecer implicitamente os direitos de el-rei da Prussia, e são precisamente estes direitos que contesta o governo federal, mas he preciso então perguntar como depois de oito annos a Suissa que conhecia o pensamento do gabinete de Berlim não julgou conveniente negar estes direitos de outra sorte que não por uma revolta, e levando este processo importante perante a Europa, não procurou por uma declaração formal de principios, fazer admittir no concerto europeu o facto revolucionario de 1848? As potencias européas, constituidas arbitros teriam decidido; mas parecia que a Suissa obra hoje menos por conta das suas liberdades nacionaes do que sob a influencia de paixões revolucionarias.

Assim, o conflicto estava neste pe; a confederação helvetica, fazendo marchar as suas tropas para restabelecer a ordem no cantão de Neufchatel, pretendia satisfazer uma obrigação federal. A Prussia pela sua parte via a sua honra empenhada em não deixar julgar os homens que tinham arvorado o estandarte de el-rei, e que, segundo as suas convicções, se batiam pelo direito e pela legalidade. A Suissa pretendia defender o principio moderno de que não ha direito contra o direito que tem os povos para escolher os seus governos. A Prussia invocava o direito historico e dynnastico: tal he o estado da questão. He talvez pouco logico que o principado de Neufchatel que parece como cantão fazer parte integrante da republica helvetica, dependa de el-rei Frederico Guilherme, mas a França, a Inglaterra, a Russia e a Austria o reconheceram n'um protocolo de quatro annos posteriores á revolução, que pode despojar o soberano da Prussia do exercicio do seu poder, mas não do direito de exerce-lo. He indispensavel, para que semelhante situação se regularise, que se obtenha a sua renuncia; elle exige, antes do começo de todas as negociações a soltura dos prisioneiros.

Se o conselho federal receou parecer ceder a uma pressão estrangeira, importa com tudo que não protele por mais tempo uma medida que he a condicção anterior de qualquer ajuste, e que sem duvida podera não ser mais a unica no dia em os quo armamentos da Prussia tomarem algum desenvolvimento. Importa que não tarde a voltar á idéas mais praticas para remediar quanto for possivel a imprudencia que cometteu, repellindo a occasião de fazer dignamente um sacrificio necessario com a certeza moral de obter um largo premio. Por mais facil que seja a defeza da Suissa, por mais enthusiasta que seja o seu exercito, a Prussia, tomando o Chaffous e por penhor poderia talvez, ficando ahi indefinidamente, cançar e fatigar a confederação.

As relações entre a Prussia e o governo suisso estão rotas: o presidente federal reunio o conselho em sessão extraordinaria, e decidio que a assembléa federel fosse convocada sem demora, e que a esta assembléa pertenceria decidir da sorte da confederação helvetica. As grandes potencias se dividiram a este respeito.

A imprensa de Londres reputa perigoso para a liberdade da Europa que a influencia prussiana se implante n'um dos cantões do territorio helvetico. Lamentava que o directorio federal tivesse acolhido tão mal os bons officios da França. Segundo ella, a Suissa não podia honrosamente acceder a's exigencias de el-rei da Prussia, mas teria podido sem nada perder da sua dignidade escutar os conselhos de uma potencia amiga, e se conformar com elles, especialmente quando estes conselhos eram acompanhados de garantias, para o ajuste da questão de Neufchatel com satisfação da confederação. Tudo isto quasi que se não explicava, pois que a ultima campanha dirigida pelos jornaes de Londres, contra a politica franceza não foi muito feliz: oppunham-se com uma vehemencia indisivel á renovação das conferencias, declaram-na offensiva para a Inglaterra, que diziam saberia obter por meio das suas proprias forças o complemento do tratado de Paris, e com tudo as conferencias se abrem.

Porque a Inglaterra não se separaria da França nesta questão? Não reconheceu ella os direitos de el-rei da Prussia sobre o principado de Neufchatel da mesma sorte que a França? A Suissa tocando nas fronteiras francezas, a Prussia julgou dever com tanta habilidade quanta cortezia pedir espontaneamente a mediação de Napoleão III, como sendo o soberano que depois das potencias belligerantes, era o mais interessado na questão. Dar-se-ha caso que esta homenagem reunida a moderação, a habilidade, a influencia preponderante do soberano francez tenha offendido á imprensa ingleza?

Fallou-se em uma nota collectiva que as quatro potencias signatarias do protocolo de Londres se propunham a dirigir a Suissa emforma de ultimatum afim de convida-la a fazer concessões que servissem de base a um ajuste com a Prussia: a iniciativa deste acto pertence a França, pois que apenas um incidente affecta a ordem europea, pertence a França em primeiro lugar seguir-lhe todas as phases, e prevenir-lhe todas as consequencias. A neutralidade he mui raras vezes permittida: assim, era mister que o gabinete das Tuilerias se pronunciasse sobre o negocio de Neufchatel, que tomássem um partido claro e decisivo. Fe-lo, declarando que não pretendia proteger a neutralidade da confederação helvetica. A nota sobre que as quatro grandes potencias se entenderam exigeja soltura, sem condição, dos presioneiros, e he acompanhada de um projecto de mediação acceita provavelmente pela Prussia. He evidente que a adhesao da Prussia simplifica a situação, e fortifica por consequencia as esperanças de conciliação.

A assembléa federal, coja primeira sessão teve lugar a 27 de dezembro, se formou em conselho nacional, e pede autorisação para tratar sobre as bases da soltura dos prisioneiros em cambio do reconhecimento da independencia do principado de Neufchatel; exige além disto a approvação das medidas de defeza tomadas, a autorisaçao para continua-las, emfim um credito illimitado, e autorisação para contrahir um emprestimo de 30 milhões. Deos permitta que as probabilidades de accommodação não desappareçam.

Adiando para o fim de janeiro o julgamento dos prisioneiros realistas, a Suissa parece por este facto querer adoptar um procedimento mais conforme aos conselhos dos seus verdadeiros interesses, e a soltura sem condição de alguns dos prisioneiros parece provar que o espirito de conciliação não está inteiramente vencido. A Prussia deu prova de uma longanimidade, e de uma moderação que deixam subsistir a possibilidade de um ajuste, para que a Suissa esclarecida pelas declarações justas e leaes do governo francez, pare um instante na estrada a que a tem arrastado paixões de que não tem desconfiado.

No caso em que os ajustes pacificos não se restabeleçam, o governo prussiano está executando o primeiro acto da mobilisação: cada um dos nove corpos que compõe o exercito prussiano ministrará uma divisão para o grande todo, o que produzirá dezasseis divisões em tempo de paz. Formariam quatro corpos de exercitos de duas divisões; cada um. A nossa divisão servirá de reserva, o effectivo destas forças reunidas será de cento e cincoenta mil homens. Designa-se particularmente, como sob as circumstancias de uma mobilisação immediatã, o 1.º e o 2.º regimentos da guarda, o regimento dos dragões e o dos hussares da guarda, o 1.º e o 2.º regimento da Landwesir da guarda, dous batalhões a cavallo do 3.º regimento de artilharia de guarnição em Witemberg, e duas baterias semelhantes do mesmo regimento de guarnição em Duben. A excepção da cavallaria da Landwesir, o resto não será convocado por agora. Designa-se para commandante em chefe o general conde V. A. Graben, e os generaes Bonin de Werzer, de Schack e de Wossow; falla-se no general de Lindhein para commandante em segundo lugar. As imposições de guerra subiram a 100,000 thalers cada semana. O governo prussiano obteve autorisação para farer passar as suas trôpas pelo territorio da confederação germanica.

Por outro lado, a imprensa suissa avalia em........ 453,000 homens o numero de homens que todos os cantões da confederação, poderão reunir sob as bandeiras.

Se voltamos outra vez a questão do Oriente, veremos que na Turquia a ascenção de Reschid Pacha ao cargo de grão visirato, no meio das complicações europeas, que motivaram a queda do seu predecessor, agitou ao principio apprehensões bastante graves. Recea-se que o novo grão visir cujas relações antigas com lord Redcliffe não era um segredo para ninguem, não cahio no erro que perdera. Ali-Pacha, fazendo-se o instrumento de uma politica mais ou menos exclusiva do interesse europeo; mas o primeiro acto de Reschid Pacha foi declarar a M. Thorenel, que não subia ao poder como inimigo da França, mas pelo contrario com o sentimento profundo dos serviços immensos prestados ao seu paiz pelos exercitos e pelas esquadras francezas. Este procedimento inteiramente espontaneo, era capaz de apagar muitas prevenções. E depois o programma do novo ministerio de conciliação e de interesse publico, he tranquilisador: no interior, he a applicação prudente, mas firme do Hatti-Humaioun; no exterior, he a execução pura e simples do tratado de Paris; fora difficil comprehender melhor as necessidades da situação. A applicação do Hatti-Humaioun tira a' intervenção estrangeira toda a razão e todo o pretexto; a execução do tratado de Paris implica a evacuação do territorio e dos mares da Turquia: o derradeiro ultimatum da França parece não ser estranho a esta attitude do novo gabinete.

Seja como for, he difficil ver claramente os negocios interiores da Turquia; o novo ministerio cheio de boa vontade he composto de elementos heterogeneos. As mutações são sempre proximas. A questão financeira he neste momento o objecto de um estudo dos mais serios, e se tentam alguns esforços para realisar uma fusão entre as quatro companhias do emprestimo e do banco.

Mais do que a questão turca, a questão persa he viva e animada: todos se occupam della, não somente por causa da Persia que he reputada n'um estado de franqueza e desorganisação que a expõe a mercê do primeiro inimigo bastante audacioso para atacala, mas por causa do papel que a Russia parece disposta a representar no conflicto actual. Ha quinze annos reputava-se sonhador, utopista todo aquelle que via na Asia o theatro de uma guerra, e que attribuia ao gabinete de S. Petersburgo projectos ambiciosos sobre as possessões indo-inglezas; he chegado o momento em que esta intriga urdida ha muito tempo vai a final ver a luz. Insinuaram ao Schah que os inglezes mandavam construir caminhos de ferro na Asia para ameaçar-lhes as fronteiras, e que a sua independencia e a propria soberania estava em perigo. He a Russia que perturbava neste sentido a fraca corte de Teheran, onde a influencia ingleza ha sido por muito tempo omnipotente. Hoje que a Russia reconquistou na Asia o terreno que tinha perdido especialmente depois da tomada de Kars, serve-se disto para afastar do Schah todo quanto pertence a' facção russa. Depois que a Persia se apoderou de Herat, o que decidio da guerra, a Russia se apossára de uma pequena ilha no Mar Caspio e se propozera fazer della um posto avançado. A Inglaterra, a titulo de compensação se propôes occupar a ilha de Karak, e depois de ter feito ahi um deposito para os viveres e provisões, fazia uma tentativa sobre a cidade de Bushire, que o governo persa com a ingligencia habitual aos orientaes parece ter deixado quasi sem defeza.

A Inglaterra declarou guerra a' Persia fundando-se no tratado anglo-persa de 1853 que vedava ao Schah enviar tropas a' Herat, e ingerir-se nos negocios interiores do paiz, excepto o caso de uma ameaça de guerra da parte do Aphgnistan. Dizem que a Russia se está preparando para occupar a provincia de Asserabas: a Persia declarou que se apoderando de Herat, não violou de sorte alguma os tratados, mas cumprio um acto imperiosamente ordenado pela segurança da provincia visinha do Kheraçau. Asseveram que a França apoiará a Inglaterra. O que he mais positivo he que a Russia, até a protegera. He neste intuito que está reunindo um corpo de exercito de 40,000 homens na fronteira persa. Certos orgãos dizem que lord Palmerston pretendia lançar a Europa n'uma guerra geral, afim de poder ajuizar a sua vontade os negocios da Persia, porque a Russia se acha preoccupada com o que se passa na Suissa e nos paizes visinhos da confederação helvetica. Com effeito, a Suissa chamando os seus regimentos de Roma e de Napoles, a Italia meridional se sublevaria immediatamente.

G. M.

PERNAMBUCO.

PAGINA AVULSA.

BOM DIA!

— Consta-nos que no Barbalho ha uma fortissima casa de tabolagem, onde não poucas fortunas tem perdido aquelles que deveriam muito e muito conserva-las, por amor de mulher e filhos. He impossivel, estamos a dizer — he absolutamente impossivel providenciar-se em ordem, que se extinguam esses sorvedouros de fortunas alheias; não sabemos mais que meios empregaremos pela imprensa, afim de que possamos ver de todo morto esse afan com que procuram os jogadores empobrecer sem honra, ou enriquecer sem merito! Pretestamos, todavia, que tremos sempre bradando, até que elles mesmos se convençam que em uma casa de tabolagem so devem pegar nos fataes copos, aquelles que de todo divorciaram-se da honra, e do pundonor. Se ganham em uma noite, esse ganho, ou essa victoria alcançada sobre uma ou mais victimas, he sempre acompanhada de mil tormentos, de continuos remorsos, e na noite seguinte vão entregar nas mãos dos mais *traquejados* esse ouro, que na vespera amontoaram, á custa de incomprehensiveis torturas, á custa da miseria e da deshonra, daquelle que por um vicio tão abominavel, por uma hora de criminosa distracção, sacrificou tudo que possuia. Oh! abominem para sempre esse vicio desgraçado, que tem abatido fortunas tão solidas! Que tem compromettido creditos tão immaculados! Que tem feito perder reputações que pareciam inabalaveis... que, emfim, tem arrastado a vil condição de ... cavalheiros nascidos alias para representarem na sociedade papeis de consideravel importancia.

— Os mendigos, não satisfeitos de dormirem nos bancos da ponte da Boa-Vista, já fizeram delles sua habitação diurna; armam toldos com lenços ou trapos, e ahi passam todo o dia, ao passo que temos um asylo de mendigos, se bem que não seja com todos os fff e rrr.

— Achamos que seria mais decente, e mesmo mais religioso, que os caixões que conduzissem os corpos para o cemiterio não fossem tão patentes ao publico; ou deveriam ir cobertos, ou como na Côrte, em carros proprios, isto he, fabricados com quatro columnas, uma em cada angulo da base, e com uma cupula sobre ellas; uma eça ambulante.

— Consta-nos que na freguezia de San Fr. Pedro Gonçalves, em um becco da Lama, e de lama, á noite dão-se terriveis disturbios, onde as honestas habitantes desse ameno retiro, jogam perfeitamente a navalha preta.

— Consta-nos que o Sr. João Caetano fôra recebido de uma maneira honrosa, pelos directores do theatro d'Apollo, quando lá fôra vizita-lo.

— O Sr. João Caetano, indagando circumstanciadamente da conducta do Sr. Cunha, bilheteiro do theatro, soube, que eram exageradas as noticias que lhe deram a respeito da venda de bilhetes, pelo que resolveu conserva-lo em seu emprego.

— As noites de novenas no Monteiro, tem sido brilhantemente concorridas, e preparam a festa com uma pompa extraordinaria.

— Foi preso pela policia da freguezia da Boa-Vista, um portuguez, por não ter apresentado seus passaportes, e ainda se conserva preso, segundo nos informam, sem poder dar copia de si, alem de que, consta á policia ser elle turbulento e faquista.

— O' lá... senhor?! onde vai vosmecê a essa hora? para que deixa aberta a porta desse armazem? Ignora que a companhia do Tiro, apezar de aniquilada, tem com tudo quem a deseje reorganisar? Ora volte, são 2 da madrugada, e a rua do armazem do seu amo não he frequentada pelas rondas, ora volte!...

— O vapor brasileiro «Imperatriz», sahido para o Pará e portos intermedios, conduzio os seguintes passageiros: Ricardo Amavel Rodrigues, João da Rocha Santos Junior, Agostinho Moreira Guerra e um criado, João Francisco da Conceição e um filho, Gonçalo José Affonso, Joaquim da Silva Coelho, 1 filho e 1 criado, Dr. Epifanio Astodello y Bussons, Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca e sua senhora, Alexandre Francisco de Salles e Silva, João Pereira da Silva, João Pereira Rabello Braga, João Baptista de Oliveira, José Leão de Mello Assucena, Rufino Olavio da Costa Machado, Antonio Francisco Areias, Manoel Francisco de Lyra, Antonio Camello de Hollanda, José Gomes de Amorim, Antonio Manoel dos Santos, o crimineso José Antonio da Silva e 3 soldados de policia.

Até amanhãa.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Occurrencias do dia 19 de fevereiro.

Foram presos: pela subdelegacia da freguezia do Recife, os marujos inglezes Henry Fremen, John Muller, Jances Secton, Petter Ron, William Schrouder, Godfreit Rostmenson, todos a requisição do respectivo consul.

Pela subdelegacia da freguezia de Santo Antonio, José Antonio Anselmo Moreira, e o preto escravo Ricardo, por desordem, e João Alves Barbosa, por crime de morte.

E pela subdelegacia da freguezia de S. José, os marujos inglezes William Muterloy, John Mac Pherson, Jonh Petter Son, Daniel Pumphrey, todos por briga.

Communicado.

NOVAS CARTAS DO AMIGO—Y—AO AMIGO—Z.

II.

Querido amigo.—Os trabalhos numerosos de que me acho encarregado, não permittem que possa satisfazer sempre os teus desejos com a promptidão devida á estreita amizade que nos une; tú bem o sabes, por isso nada mais te direi a respeito.

Tratarei nesta dos dous celebres artigos que sobre a vontade publicou o homem das ontologias, o heroe *uno e trino*, depois da conferencia da rua do R.... (1) e verás se houve nunca no mundo um philosopho tão profundo.

Era minha intenção transcrevê-los ambos de principio ao fim, para que melhor podesses aprecia-los, mas reparando que occupam sete columnas do jornal dos sabios, o *Liberal Pernambucano*, mudei de resolução, pelo que não esperes achar aqui senão as palavras do mestre, que deves gravar na memoria, como já o estão na minha.

Começando o seu primeiro artigo, diz elle o seguinte:

« Uma das faculdades do homem que mais carece de ser estudada (2), he, por certo, a vontade, quer nos limites da psychologia, quer nas vastas regiões da ontologia (3).

« Examinemos primeiramente o que exprime essa faculdade na psychologia.

« O homem quer; essa funcção demonstra uma faculdade, e essa faculdade he a vontade. He ella quem rege todas as outras faculdades do espirito. »

Lendo esse introito, esperavam todos um exame minucioso feito pelo mestre, no qual desenvolvendo essa sciencia de que tanto alarde faz, nada deixasse a desejar sobre a materia.

Mas qual! as questões scientificas não se tratam com a mesma facilidade com que se escrevem as descomposturas; por isso o sabio, em vez de examinar, como disse, limitou-se a repetir o que outros teem escripto.

Depois da transcripção de um pedaço de Thiberghien que occupa 126 linhas do dito jornal dos sabios, vem outra de Krause que occupa 11 linhas, e outra de Charmá que occupa 45.

Queres saber agora quantas linhas escreveu o digno successor do divino-mestre, a par destas 182 que citou?

Ei-las todas aqui, para que admires a facundia e sciencia de tão portentoso talento.

« Muito bem! A vontade he uma actividade pura e ella he presupposta pelo pensamento e pelo sentimento. »

« Muito bem! He este o resultado da observação interna. Mas prosigamos com o mesmo autor. »

« Maravilhosamente! Não he possivel descrever melhor a vontade no homem e determinar-lhe o seu fim legitimo. Mas prosigamos com o distincto escriptor. »

« Eis uma synthese geral de todas a psychologia. A trindade na unidade; a trindade formada pelas tres faculdades e a unidade constituindo das tres faculdades uma so substancia. A vontade he uma actividade pura, destinada a reger as outras duas faculdades, que dá impulso a estas e que he como o poder central e executivo do espirito. Cada faculdade não he, rigorosamente fallando, um attributo, mas um elemento essencial da unidade que corresponde a um modo especial de manifestação. Essa theoria he tomada de Krause, um dos philosophos modernos mais eminentes que, especialmente a respeito da vontade, assim se exprime: » (4)

« Deixemos aqui Tiberghien e Krause, e volvamos os olhos para Charmá, um dos pensadores mais distinctos do seculo actual » (5)

« Em outro lugar o mesmo autor, tratando de examinar a vontade em suas relações com as outras propriedades da alma, depois de haver analysado a capacidade de sentir e a faculdade de obrar, assim se exprime. »

« Cumpre agora que examinemos cada uma destas faculdades essenciaes do espirito humano em relação a seu destino especial. Veremos que em todas ellas ha um limite, além do qual não lhes he dado caminhar. Trataremos do assumpto em outro lugar. »

Como vês, querido amigo, toda a sabedoria do heroe *uno e trino*, pode dizer-se que se limita a saber dar—apoiados!

« Muito bem! A vontade he uma actividade pura, e ella he presupposta pelo pensamento e pelo sentimento! »

« Muito bem! He este o resultado da observação interna. Mas prosigamos com o mesmo autor. »

« Maravilhosamente! Não he possivel descrever-se melhor a vontade no homem, nem determinar-lhe o seu fim legitimo. Mas prosigamos com o distincto escriptor. » (6)

Pode haver nada mais ridiculo? Se para pretender o foro de philosopho basta saber exclamar:—Muito bem! Muito bem! Maravilhosamente! Então este mundo está todo cheio de philosophos, assim como o está de trindades. O teu João Congo tambem he um grande philosopho.

O que dizer entretanto destas palavras, que o sabio mestre escreveu no L. n. 1219?

« Aquelles que resolvem as questões sommando os autores e procedendo por comparação numerica, não pertencerão nunca á familia dos espiritos superiores que se assenhoream das doutrinas, convertem-nas em propriedade sua, meditam sobre ellas e emittem um juizo que tenha o cunho de sua personalidade. »

Pela minha parte, como desejo ver se me dão um cantinho na familia dos espiritos superiores, aproveitarei a lição, e imitando o sabio mestre, emittirei o meu juizo pelas mesmas palavras com que elle emittio o seu, a respeito da doutrina de Tiberghien:

« Muito bem! Muito bem! Maravilhosamente! »

O segundo artigo, querido amigo, he composto como o primeiro. A par de 157 linhas transcriptas de Reid, a quem o mestre deu o pomposo titulo de chefe da escola escosseza, que foi Hutcheson, e não Reid, bem que este fosse um dos seus mais distinctos representantes, escreveu elle 49 linhas de lavra propria, não fallando em 6 que servem de cabeçalho ao artigo, e 11 mais com que he encerrado.

Destas 49 linhas, recommendo-te muito as 14 que seguem, por serem sobre modo importantes:

« Chamamos a attenção dos nossos leitores para essa asserção de—que antigamente se dividiam todas as faculdades da alma em duas somente—entendimento e vontade. A sensibilidade, a separação do sentimento para não confundir-se com a volição, são devidas aos trabalhos da psychologia que ha sido incansavel em aprofundar os factos da consciencia, e em distinguir as faculdades essenciaes da alma. E chamamos a attenção dos leitores para esse ponto, porque mais para adiante veremos a influencia dessa numeração imperfeita das faculdades, sobre a explicação da Trindade Divina. »

Não causa riso, querido amigo, ver o sabio ontologico querer persuadir-nos de que houve tempo em que se attribuisse a *vontade* os prazeres e dores que experimentamos? tempo em que os philosophos não soubessem distinguir o que he uma determinação da vontade do que he uma dôr ou um prazer, modificações da sensibilidade?

E de que modo o faz elle? Calumniando o Dr. Reid, assim como já calumniara a S. Thomaz, para sustentar que Deos não he livre e que he essencialmente Creador.

Quem ha ahi que ignore (a não ser o heroe uno e trino) que se a sensibilidade não fôra antigamente incluida no numero de nossas faculdades, não he porque fosse desconhecida, nem porque a confundissem com a vontade, mas sim porque se entendia que a alma he nella passiva e não activa, como parece significar a palavra faculdade quasi synonyma de potencia?

O que Reid diz que antigamente se confundia com a vontade, são as paixões, os desejos e as affeições, factos complexos; mas elle não falla em nenhum logar, nem da dor, nem do prazer, factos simples. O ontologico, porém, com a boa fé que tanto o caracterisa, affirma que elle diz que antigamente se confundia a sensibilidade com a vontade, acrescentando que sómente aos trabalhos da psychologia se devem — a sensibilidade, a separação do sentimento para não confundir-se com a volição.

Para que nenhuma duvida te fique da sem-ceremonia com que o sabio ontologico altera a doutrina dos autores por elle citados, para poder apresentar autoridades com que apoie os seus desparates, ouve o que elle mesmo transcreveu do Dr. Reid no proprio artigo, de que me occupo.

« Na divisão geral de nossas faculdades em entendimento e vontade estão comprehendidas no segundo termo, tanto as nossas paixões, como os nossos desejos e as nossas affeições; e dest'arte se lhe faz significar, não somente a resolução de obrar ou de não

(1) O cão Cerbero tambem era *uno e trino*; tinha um corpo e tres cabeças. Haverá algum parentesco entre os dous? Talvez, pois senão póde contestar que obram quasi do mesmo modo. Ao passo que um com seus latidos atimidava as almas dos mortos no sombrio reino de Plutão, o outro com suas descomposturas, que latidos são, procura intimidar entre nós todas as pessoas que não se prestam a concorrer para que possa realisar os sonhos de sua ambição.

(2) Faculdades que mais carece de ser estudada, he mesmo de quem se diz uno e trino! He a conciliação da unidade com a pluralidade no mesmo individuo.

(3) No discurso sobre o destino do homem lêem-se as seguintes palavras do sabio ontologico — « A solução do destino do homem depende do perfeito conhecimento da alma; e hoje, que a alma he conhecida, hoje que a psychologia não he mais um mysterio, o destino do homem se nos ostenta resolvido.

« As verdades do christianismo eram contrastadas pela razão, porque o *nosce te ipsum* era apenas um desideratum. Hoje que o *nosce te ipsum* he alguma cousa de real, a trindade desce das alturas da crença para abraçar-se com a razão, etc.»

Como dizer agora que a vontade he uma das faculdades do homem que mais *carece de ser estudada*? Pois a alma he conhecida, e tão perfeitamente conhecida que o destino do homem *se nos ostenta* resolvido, e a trindade desce das alturas da crença para abraçar-se com a razão, e ha ainda faculdades no homem que *careça ser estudada*?

Oh! se isso fosse escripto por quem não he senão uma pessoa, todos diriam que tinha cahido em contradicção, mas não se póde dizer o mesmo a respeito do sabio ontologico, cujo eu não he uma pessoa e sim a reunião de tres pessoas. Foi uma a que fallou no discurso, e outra a que escreveu o artigo. Não elogia, lisongea e descompõe elle o mesmo individuo sem se contradizer? Sim, porque no seu eu he uma a pessoa que elogia, outra a que lisongea e outra a que descompõe, bem que esta seja sempre a central, a principal, aquella de quem as outras procedem.

(4) Eminente philosopho, um charlatão que escreveu que a *vontade em Deos he soberanamente livre* como fiz ver em minhas primeiras cartas! Isso não póde ser. Krause he um pedante, um ignorante, do contrario não diria tão grande blasphemia ontologica.

(5) Charma, pensador distincto! Qual! pois um miseravel que até em suas *Lições de philosophia* diz que *Deos he livre*, póde lá ser pensador distincto? Pensador distincto, philosopho profundo só he quem póde chegar a conhecer, que a liberdade he uma imperfeição inherente a vontade finita, a qual por conseguinte não póde competir a Deos.

Como he que o sabio ontologico póde enganar-se até ao ponto de chamar eminente philosopho, pensador distincto a miseraveis que sustentam que a vontade de Deos he soberanamente livre?

(6) Estas tres exclamações mostram a existencia da trindade na unidade.

MUTILADO

obrar, mas tambem os motivos e todas as incitações que a precedem.

« Eis como, sem duvida, certos philosophos teem sido levados a representar o desejo, a aversão, o temor, a esperança, a alegria, a tristeza, em uma palavra, todos os nossos desejos, todas as nossas paixões e todas as nossas affeições, como modificações differentes da vontade ; o que tende, como me parece, a confundir cousas por sua natureza muito diversas, etc.»

O desejo, a paixão, a affeição são factos complexos, por isso uma analyse imperfeita os tem attribuido, ora a vontade só, ora a sensibilidade; he contra a primeira opinião adoptada, não geralmente como inculca o ontologico, mas sómente como diz o proprio Reid, por certos philosophos, que elle se pronuncia. A dor e o prazer nunca foram considerados como manifestação da vontade.

O ontologico póde escrever quantos absurdos quizer, porque emfim he uno e trino como Deos.

« Cumpre que no seguinte artigo, diz elle concluindo, nos occupemos da liberdade.»

São passados mais de dous mezes, querido amigo, e tal artigo ainda não appareceu !

Será porque ainda não teve lugar outra visita á Marta do R? Talvez.

Isso me faz lembrar do teu gracejo ácerca do magnifico commentario, que deve ser feito ao celebre discurso recitado na faculdade.

« Para o dia de San Nunca ! clamaste tu ao ler a promessa da publicação do tal commentario, e creio que tiveste razão. »

Assim como se disse — *Cumpre* que no seguinte artigo nos occupemos da liberdade, e tal artigo não appareceu ; assim tambem póde deixar de apparecer o tal commentario, sem que disso resulte nenhum desar a quem he uma trindade de pessoas.

Teu amigo do coração.—*Y.*

Fevereiro 15 de 1857.

Correspondencias.

MACEIO'

18 de fevereiro de 1857.

O estampido dos dous tiros, annunciando a chegada do vapor do sul, veio como que despertar-me, incitando-me a manufacturação desta missiva.

He sempre com acanhamento que lanço mão da penna para escrever-lhe, tanto mais depois que habito esta capital. Sim, ao passo que o seu digno correspondente, illustrado como he, dispondo de immensos recursos litterarios e por sua alta posição iniciado nos mysterios administrativos, póde melhor e mais participar a Vmc. os movimentos da capital e provincia, o que posso eu apresentar que muito interesse aos seus leitores, e desta forma alcançando um lugar na sua brilhante exposição, para as minhas exdruxulas e asnaticas producções ?

Arredado de uma sociedade, onde sou reconhecido e tratado como um Paria', miseravel reptil rojando nos lodaçais impuros da material existencia, o proletarismo na sua ultima abjecção, não dispondo de combustivel litterario, não penetrando nem *per accidens* nos vendavais da politica, ignorando finalmente quanto por ahi caminha em as altas regiões governamentaes, conheço que he ousadia, he arrojo inqualificavel apresentar-me na arena de seu importante jornal, competindo com os distinctos talentos que enriquecem as fulgurantes paginas do *Diario de Pernambuco.*

Mas porque não disponha dos mesmos recursos, porque não frequento os sumptuosos salões, segue-se que não encontre na mesquinha arena, onde sou campeão, materia vasta para occupar uma columna do seu *Diario*? Materia não falta, os factos succedem-se com rapidez espantosa, sentindo tão somente não ter os talentos do distincto redactor da *Pagina Avulsa*, para narrar, commentar os eventos que por aqui caminham em vasta escala.

Sim, nos grandes focos da população, os factos passam desapercebidos, os homens absorvidos por differentes distracções, de variedade em variedade, encerram no olvido tanta cousa notavel, combustivel que manejado pela fecunda musa de Alexandre Dumas, Eugenio Sue e outros, seriam outros tantos incentivos para a composição de impanzinadores romances. Entretanto nas pequenas cidades, os factos não passam como o meteoro, não, elles são analysados, propagados, expostos no pelourinho de um publico avido de curiosidade, [illegible] por [illegible] expansão aos maos instinctos. O menor evento toma formas gigantescas, nihilidades são episodios importantes, as mesmas fragilidades inseparaveis da descendencia de Noé, são altos motivos de entretenimento.

Concorre tambem para essas aberrações a circumstancia de não existirem esses incentivos que distraiam-nos das lidas mesquinhas e sediças. Sim, não ha representações theatraes, não ha espirito de sociabilidade, emfim onde encontrar uma divagação que dissipe a insipidez e monotonia ? As conversações são sempre identicas, os homens sempre os mesmos, emfim tudo se circumscreve no mesmo circulo vicioso e nauseativo.

Basta de massada, passo a narrar-lhe quanto por aqui tem apparecido mais notavel.

Continua a paz a brindar-nos com os suaves perfumes de sua poesia, apenas la' ao longe diviso uma imperceptivel nuvem negra, que parece pretende toldar o horisonte de Maceió. Sera' o annuncio de proxima tempestade ? Sera' a percursora de algum medonho cataclysma, desses que em sua pavorosa marcha tudo levam de vencida ? Não, meu charo senhor, he a proxima eleição de vereadores e juizes de paz, que tera' lugar no dia 8 de março, por ter sido nullificada a eleição que se procedera em setembro do anno passado. Temos por consequencia mais decepções, odios, e os animos que iam arrefecendo o calorico eleitoral, ei-los de novo em plena ebulição.

Tanto afan, tanto lugar, fervem as nojentas cabalas, todos aspiram as posições ; mas apenas conseguem realisar sôas aspirações, ei-los tratando com indiferença as funcções dos cargos, para cuja posse não trepidaram perante meios illicitos e reprovados.

He de esperar que desappareça o ponto negro, que se dissipe a borrasca, attendendo a' indole do povo Maceioense, que por demais amestrado tratara' de esbarrar a caudalosa corrente de males, que ameaçam a prosperidade e bem estar da terra que os vio nascer.

Malditas eleições, foco de immoralidades, circo de gladiadores, onde os homens folgam de ostentar-se —no renith—dos seus perniciosos instinctos, apresentando em pleno desenvolvimento os preconceitos, intrigas mesquinhas e um furor espantoso na propagação dos principios offensivos da moral ; da probidade e da religião.

A salubridade publica, senão he benigna, tambem não he pavorosa em sua marcha, apenas a bexiga, qual o facinora traiçoeiro, vai aqui e alli assaltando alguns infelizes. A febre amarella, que tantos estragos ha feito em outras provincias, tem-nos deixado em disponibilidade, assim como o pobre militar de Roldão, atirado para a terceira classe, posição dubia e detestavel.

O foro desta capital esta' manso, falta-lhe uma das molas de seu organismo. Não ha juizes de paz, que como não ignora Vmc., são os primeiros vehiculos por onde correm os negocios da justiça,

A policia sempre activa e vigilante acaba de capturar o soldado desertor, que assassinara uma pobre mulher em os dias de dezembro do anno passado. Já era tempo de castigar um monstro, que a seu talante cassuava das leis e autoridades do paiz.

Em o dia 14 do corrente deu a sociedade dramatica *Minervina*, uma recita, levando á scena a *Vespora de um desafio*—, e a comedia o—*Recem-nascido*, fazendo esta parte o anão Roberto, ora nesta capital.

Sinto sobremaneira não poder elogiar aos jovens representantes, mas que fazer se elles não corresponderam a expectativa do publico ?

Conheço que são estudiosos e dedicados ao palco scenico, e que desejam fulgurar, mas como realisarem seus bons desejos, faltando-lhes o impulso do tenente Beraldo Joaquim Corrêa, unico que póde, com os vastos recursos que o ornam, preencher as lacunas que porventura possam apparecer : he malhar em ferro frio.

O Sr. Rozendo na parte de Fr. Anselmo, o Sr. Armindo, emfim a Sra. D. Ermelinda, preencheram optimamente seus papeis, mas isolados, não suscitaram o interesse dos espectadores.

Em o dia 15 deu a sociedade—Recreio-Familiar—uma partida, a qual, consta-me, esteve animada e bafejada do encanto e attractivos da poesia

O bello sexo expandiu-se em sua amabilidade, as ondulações das quadrilhas, walsas, estiveram no *fervet opus*, o prazer, emfim, e a harmonia coroaram o soirée.

A Pernambucana, distincta, portento, de belleza e candura, a Maceioense, risonha e sympathica, espargindo affabilidade ; todas, emfim, deram expansão as bellas aspirações, proprias desses anjos do céo baixados á terra.

Tive tentações, vontade furiosa de alli comparecer, mas não querendo engrossar a phalange dos enforquilhados, deixei-me ficar na minha pobre choupana.

Os revezes e tabocas eleitoraes, a falta do metal sonoro, certas privações, emfim, são dôres infinitissimas, em parallelo com colossaes poções que recebe um dilettante, quando ao convidar uma amavel deidade, recebe na rosca da venta um já tenho par, um não redondo e irrespondivel, um muchôcho, finalmente, horrivel, metralha que certeira vai ferir o coração do pobrezinho chincalhado, mofado, cassoado e maltratado

Longe dessa posição o filho do velho, com a sua fagueira velhinha, seria capaz de lançar-me no equorio elemento e ahi findaria minha existencia. Ha sujeitinho que pede, insta, chora como sujeito que pede para as almas ou para missa de corpo presente ; safada gente.

Preparam-se alguns rapazes para apresentarem um carnaval, convidaram-me, e parece que devo ir, e tanto mais que já estou antevendo que ha de fazer fracasso a minha exdruchula, nariguda e carcovada individualidade.

Pretendo ir vestido, não a chineza, ao typo do Bretão do seculo XIII, a miniatura do Dr. Sovina, porém realisando-se ao vivo o abyssinio do seculo XIX, adorando o sol ao despontar, e apedrejando-o em seu occaso. Um pouco de Judas, alguma porção de Nero, o restante de Maral, ha de ser um corpo homogeneo composto de materias heterogeneas.

Prometti em minha ultima missiva, analysar o indifferentismo religioso em pleno desenvolvimento nesta cidade, receio entrar em tal materia para não desgostar e incitar as susceptibilidades daquelles que concorrem para isso, e desprezo em materia de religião.

Repicam os sinos duas ou tres horas chamando os sacristães para sahimento do S. Sacramento, e apezar de tanta demora não apparecem senão dous ou tres meninos, entretanto que o pobre enfermo está vendo exhalar-lhe a existencia, sem receber o sagrados Viatico ! Grupos e mais reuniões em todas as casas, conversações enjoativas e algumas até em detrimento da moral, mas prestar attenção aos negocios da igreja não capiscam, deixam-se ficar em suas portar, nos balcões, e toca a dar expansão aos instinctos materiaes. Aproxima-se a quaresma, possue esta cidade todos recursos para uma semana santa esplendida e sumptuosa, numerosos sacerdotes, excellente orchestra, capitalistas abastados, emfim, tudo tem ; mas não ha quem se resolva a encetar esse acto o mais sublime e respeitavel da nossa religião.

Theatros, soires, presepes, cocos de Margaridas, pagodes e comesainas, ostentação, e orgulho, eis quanto eu observo continuadamente ; mas a religião he tratada com um indifferentismo, não merece especial menção.

A edificação da matriz, sumptuoso templo, que assas honra esta capital, ameaçada de identica sorte, das obras de Santa Engracia, teria ficado no esquecimento, se não fôra a dedicação do nogociante Manoel da Costa Pereira Cutrim. Apezar da exiguidade dos recursos, lutando com infinitas difficuldades e privações, exhaustos os meios de levar á vante a conclusão do edificio, o Sr. Cutrim não trepida, e tudo consegue, em geral admiração do publico, que ignora o genio incançavel de S. S.ª Ah ! meu charo senhor, e quantos apresentam os mesmos precedentes, dedicando-se até em preterição, em seus interesses, a execução dos deveres que se ha imposto este cidadão. Folgo, meu charo senhor, sempre que tenho de expor ao publico, feitos taes, que revelam por sem duvida a existencia de homens taes como o Sr. Cutrim ; servindo de incentivo a tantos outros, para que a vida he um tecido de máos feitos, um conjuncto de torpeza, um complexo asqueroso de ambição e miseria.

Basta, meu charo senhor, á meu lado uiva um cão, mia um gato, ao longe rincham os burros, reunindo a tudo isto a cantarola da policia, e o festejo do casamento de um par de velhos, que acaba de ter lugar agora, depois as ferroadas continuas do Sr. Morpheu, chamando me ao cumprimento de meus deveres. Ora, assim collocado, o que fazer ? dar fim ; pois bem, aqui acabo.

Desejo-lhe saude, prosperidade e disponha do

Cosmopolita.

Pão d'Alho 20 de fevereiro de 1857.

Breve tem de deixar-nos o Exm. Sr. D. abbade Fr. Felippe de S. Luiz Pami, e ancioso esperamos pela sua reeleição, pois ufanamo-nos de ter um religioso, um habil agriculter, e amigo do progresso no seio de nossa comarca ! As obras principiadas pelo digno abbade attestam o desejo que tem de fazer com que os bens do seu mosteiro progridam, e não caminhem para a total destruição, como aconteceria, se elle, ou outrem, que não os antecessores, não estivesse com o pesado cargo que occupa.

Fomos testemunha occular das ruinas do mosteiro de Olinda, do precipicio que alli havia em razão de estarem as paredes arruinadas, e a coberta toda podre.

Quem vio o estado de desmoronamento do mosteiro, e observa a obra gigantesca, não deixa de abençoar ao intelligente e desinteressado abbade, que trabalha para o progresso de sua ordem.

O publico sabe o quanto prestou-se o abbade durante o tempo, que por nosso infortunio visitou-nos o gangetico . . . espalhou sua mão benefica sobre o pobreza desvalida, prestou-se como um verdadeiro religioso.

Basta, só nos resta a esperança de breve abraçalo, pois confiamos na justiça do capitulo, reelegendo a um homem, que tão dignamente occupou o cargo de abbade.

B. . . .

Publicação a pedido.

INSTRUCÇAO PRIMARIA EM PERNAMBUCO.

Illm. Sr. Salvador Henrique de Albuquerque.—Pelo correio de hoje, 14 de fevereiro, remetto a V. S. o relatorio do Illm. Sr. Soares, dirigido ao Exm. Sr. presidente Sá e Albuquerque, porque me persuado que esse relatorio só será bastante a convencer a V. S. da veracidade do methodo Castilho, o que eu, pobre leigo, jamais conseguiria por effeito de minha supina ignorancia. Sinto que em aziaga hora eu convidasse a V. S. para a leitura de um artigo, que vindo de outra provincia, eu julgo por isso producção de penna imparcial. Eis a razão porque envio a V. S. esse outro, não escripto por um portuguez, que esposando a gloria da patria, queira elogiar o conselheiro Castilho, mas por um brasileiro benemerito, que nada lucrando com a adopção do methodo repentino, se expressa sobre elle a primeira autoridade da sua provincia, de uma maneira tão explicita.

A quem convidaria eu para a leitura daquelle e d'outros artigos, senão a V. S., que goza o titulo de socio correspondente do instituto historico geographico, e que ha consagrado suas vigilias em varias obras de instrucção primaria ?... A quem senão ao illustre redactor da Pagina Avulsa, que amante do progresso, das artes e das sciencias, tem em sua mão o vehiculo para a propagação das boas idéas, e que felizmente vio que um seu sobrinho, o meu querido Moscozo Junior, entrado na minha escola em 5 de março, tendo apenas 6 annos de idade, pelo excellente methodo Castilho, não só ficou curado da gaguez (vide pag. XI, terceira edição) que padecia, como que a 16 de setembro, com seis mezes e 11 dias, leu perfeitamente prosa e verso, perante o Exm. ex-presidente desta provincia, e um numeroso concurso, e com este menino mais 36 alumnos !

He portanto a V. S., aos homens illustrados e de coração humanitario que se interessem pela prosperidade do seu paiz, que convido e convidarei para coadjuvarem a grande obra do progresso da instrucção primaria, e não aos ramerraneiros dorminhocos, que aferrados a uma velha rotina, desprezam tudo quanto for novo, julgando só bom aquillo em que foram educados.

Se o prisioneiro de Santa Helena acreditasse na força do vapor, elle teria obtido a mais bella conquista, a que tanto aspirava, triumphando daquelles que lhe fizeram terminar seus dias n'aquelle inhospito rochedo.

Essas poucas vezes que V. S. ha trocado comigo palavras de bondade, me collocam na obrigação de acreditar, que V. S não faz coro com esses ingratos, que me insultavam em altas vozes ao passo que eu despendia tempo, trabalho e haveres no ensino gratuito de seus irmãos artistas! He por essa mesma razão, que julgo a V. S. um delicado cavalleiro, para haver de dar má interpretação as palavras com que V. S. digna-se honrar-me, e na minha pessoa não só ao Exm. Sr. conselheiro Dr. Castilho, e a todos os seus amigos d'alem do Atlantico, como a todos os que no vasto continente do novo mundo acreditam e seguem o seu methodo de ensino ! Sim, Illm Senhor, quero por honra das capacidades litterarias do Brasil, das quaes fazeis parte, acreditar sem mescla de maldade as vossas expressões.

Sim, senhor, temos feito uma excellente exploração, e ella segue avante: por este insigne methodo principiamos o ensino da grammatica ao mesmo tempo que ensinamos o conhecimento dos caracteres, e a syllabar juntamente com a conjugação de todos os verbos. Ensinamos a doutrina, e sobre ella a analyse logica e gramatical. Ensinamos a arithmetica, applicando á quantidade continua. N'uma goiaba demonstramos palpavelmente as fracções da unidade, com a tesoura e papel as fracções decimaes, as razões e proporções das figuras rectilineas, e isto pelos vossos mesmos compendios, e a uma numerosa classe Como bèm diz o illustre Sr. Filippe Mena, « he que estes outros exercicios enxertados na serie das lições, fazem beber os meninos rudimentos de muitos conhecimentos, que posteriormente facilitam o estudo das sciencias.» (vide o Diario de 26 de janeiro).

O methodo sedentario e dorminhoco conseguio jamais outro tanto ? !...

Com tudo, não sou axclusivista, e serei o primeiro a adoptar qualquer methodo que for mais proficuo a instrucção primaria. Hei estudado o methodo Maemonico Fluminense e o Lisbonense, do illustre Sr. Xavier de Queiroz, e por ora vejo que são inferiores ao methodo Castilho. Eu com toda a minha ignorancia estou persuadido que só o poder geral he quem póde prohibir o methodo Castilho, visto que tres provincias, Alagoas, Sergipe e Rio Grande do Norte o tem adoptado por ordem de suas competentes assembléas provinciaes, alem destas, o Rio, Bahia, Piauhy, Pernambuco e Ceara tem escolas particulares pelo novo methodo, por isso julgo ser tarde para que o echo que hão produzido as maravilhas do methodo Castilho haja de perder-se no espaço !..

Seria precisa uma força sobre-humana para fazer voltar ao regresso os Silveiras Lopes da capital deste imperio, os Ibirapitangas e Gualbertos da Bahia, os Soares de Alagoas, os Mennas, os Drumons, os Farias Simões, Fonsecas, Silvas, Viannas, Maximos Figueredos e Adrianos de Pernambuco, os Carneiros da Cunha, os Liberatos no Rio Grande, os Rvms. Florencio e padre Medeiros no Apudy e Ceará.

Não metto-me em linha de conta, porque julgo-me um simples servente, que no ultimo quartel da minha vida me impuz á obrigação de juntar os materiaes para o grande edificio da instrucção primaria. Para desmoronar este brilhante edificio seria preciso principiar pelo Exm. arcebispo metropolitano e pelos Exms. bispo do Pará, presidentes da Bahia, Sergipe, Alagoas, Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte. Seria preciso desilludir o illustre director geral da instrucção publica da Bahia, que prodigalisou ao methodo Castilho o titulo de divino metho ! Seria preciso desvendar tres illustres redactores das tres principaes folhas publicas desta capital, e finalmente tantos centenares de pais de familias que hão confiado seus filhos ao excellente methodo Castilho nas mencionadas provincias deste vasto imperio. Já alguns dos illustres senhores professores publicos desta capital, com quanto não hajam profundado o methodo Castilho, confessam as suas vantagens quanto a memonisação e á leitura syllabica; mas quem sabe se elles não estarão tão illudidos como o conselheiro Castilho ? ! ! Já se vê que quem segue os passos de um cego, deve tropeçar por força, e por isso he que cegamente tenho creado nesta capital seis escolas ; e antes do fim de março espero addicionar-lhes mais duas : em S José, o Rvm. padre mestre Manoel Adrianno, e na rua Nova confronte a mesma escola, o illustrado professor o Sr. José Maria Machado de Figueiredo: peço então a V. S., que espaçando por mais algum tempo sua terrivel predicção, faça com que os gratuitos inimigos po methodo repentino nos deixem andar mais alguns dias livre e desempedido, porque como dos Santos he que se formam os Paulos, quero ver se antes do fim do corrente anno, com a ajuda de Deos, V. S. sera a duodecima-columna que sustentara na capital de Pernambuco o inabalavel edificio do sublime methodo Castilho.

Sou de V. S. com toda consideração e respeito, attento venerador e mesmo servo.

Francisco de Freitas Gamboa.

14 de fevereiro de 1857.

Commercio.

PRAÇA DO RECIFE 20 DE FEVEREIRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres—28 d. 60 d/v.
Frete para o Canal—40/ para assucar.
Desconto de lettras—8 % ao anno.

Frederico Robilliard, presidente.
P. Borges, secretario.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 28 d. —60 d. v.
« Paris, 340 a 341 rs. por fr.
« Lisboa, 95 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 2 por 0/0 de desconto.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.
« « companhia de Beberibe 54$000.
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « Indemnisadora. —52 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0/0 de premio
Disconto de lettras, de 8 a 10.
Dito do banco—8 a 10.

Ouro.—Onças hespanholas . . .	28$ a 28$500
Moedas de 6$400 velhas	16$000
« « 6$400 novas	16$000
« « 4$000. . . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros. . . .	2$000
Pesos columnarios. . . .	2$000
» mexicanos. . . .	1$860

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 19. . . .	311:095$021
Idem do dia 20. . . .	34:141$353
	345:236$374

Descarregam hoje 21 de fevereiro.

Barca ingleza—Elisa Hands—mercadorias.
Brigue inglez—Abana—cerveja.
Brigue inglez—Mercury—bacalhão.
Barca franceza—Comte Roger—mercadorias.

IRMPOTAÇAO.

Barca franceza «Comte Roger», vinda do Havre, consignada a Lasserre & Tysset & C., manifestou o seguinte :

79 volumes chapéos, porcelana, perfumaria, flores artificiaes, chapéos de sol de seda, vidros, modas, mercearia, roupa, brinquedos, quinquilharia, fazendas de algodão, calçado, etc., 11 ditos fazenda de linho e algodão, 2 caixas ditas de lãa e seda, 7 ditas chales de lãa e ditos de dita com seda, 7 ditas chapéos de sol, 6 ditas chapéos, roupa e fazendas, 2 ditas charutos ; a F. Souvage & C.

19 caixas chapéos de sol, sedas, calçado, marroquins, pentes, bandas, etc., 2 ditas pannos, 1 dita meias de algodão, 4 ditas chales de meia lãa, 1 dita sedas, 1 dita fitas de algodão, 2 ditas fazendas de algodão, 50 barris e 50 meios ditos manteiga ; a N. O. Bieber & C.

40 barris e 40 meios ditos manteiga, 5 volumes obras de borracha e perfumarias, 21 caixas fazendas de algodão, ditas de lãa, porcelana, perfumarias, chapéos, flores artificiaes, pentes de chifre, chales, etc.

7 caixas objectos para relojoeiro, 2 volumes relogios ; a Germain.

1 caixa bicos de blond de seda, flores artificiaes, modas, etc. ; a madama Theard.

11 caixas porcelanas, instrumentos, perfumaria, pelles preparadas, mercearia, candieiros, etc. ; a A. Robert.

1 caixa vidros, 4 ditas espelhos, candieiros, porcelanas e bicos ; a T. H. Robert.

2 caixas velas, espoletas e cutelaria ; a Pommateau.

3 ditas chapéos ; a J. de Oliveira Maia.

1 barril incenso ; a J. Soun & C.

4 ditos tintas ; a Moreira & Fragozo.

5 caixas candieiros, instrumentos de musica, cordas para ditos, etc. ; a H. Dumont.

1 caixa chapéos ; a Manoel José Carneiro.

1 dita livros ; a J. C. Coelho da Silva.

2 ditas vestidos de barege ; a Barroca & Castro.

8 caixas calçado, 9 ditas papel e tinta ; a L. Lecomte F. & C.

1 caixa obras ; a Antonio.

25 barris e 25 meios ditos manteiga ; a Carvalho & C.

4 volumes fazendas de lãa e algodão, ditas de meia seda e cartões, 1 caixa cassas, 6 ditas fazendas de algodão, 3 ditas ditas de seda e algodão, 1 dita panno de lãa, 4 ditas fazendas de meia lãa ; a Timm M. & Vinassa.

2 caixas agua de Colonia e perfumaria, 2 ditas roupa, mercearia e trastes ; a L. A. de Siqueira.

1 caixa xaropes diversos ; a D. Almeida Pinto.

15 volumes e 8 caixas porcelana, vidros, candieiros e obras de zinco ; a J. B. Fragozo.

14 caixas chapeos, roupas, fazenda de seda, luvas, calçados, etc., 3 barricas queijos, 4 caixas fazendas de lãa, 2 ditas ditas de seda, 3 ditas ditas de algodão, 1 dita e 1 fardo pannos, 1 caixa franja de algodão e chales ; a J. Keller & C.

2 caixas vestidos, 1 dita roupa branca, 50 caixas queijos ; a V. A. de Souza Carvalho.

3 caixas fazendas de algodão ; a Isaac Curio & Companhia.

1 volume fazenda de lãa, 1 dito dita de seda, 2 caixas, fitas de seda, 16 volumes e 1 caixa fazenda de algodão, 4 ditas e 1 volume ferramentas e facões, 2 ditas fazenda para calças, 1 dita chapéos de sol, 1 dita fazenda de meia seda, 8 ditas ditas de algodão, dita de seda, quinquilharia, fitas, pannos bordados de seda, atacadores e fazenda de algodão e seda ; a H. Brunn & C.

59 caixas chapeos, couros, mercearia, arções, cartões, objectos de flandres, quinquilharia, formas de madeira para chapeos, pelucia de algodão, armações para chapéos de sol, brinquedos, velas, marmores, trastes, instrumentos de musica, roupa feita, sedas, pentes, alfinetes etc. ; a Chapron & Bertrand

35 caixas chapeos, ditos de sol, papel, e dito vidrado, objectos de escriptorio, fazenda de linho e algodão, alfinetes, quinquilharia, pannos, roupa, fazenda de lãa etc. ; a Burle & Souza.

22 volumes mercearia, brinquedos, agua de colonia, cartas de jogar etc. ; a Letelliar & C.

30 caixas champanhe ; a Praeger.

2 ditas pannos ; a Fiedler.

2 caixas luvas, mercearias e chapéos ; a Wyatt.

40 barris e 20 meios ditos manteiga ; a Schramm & C.

30 volumes drogas, papel, tintas e capsulas, 2 caixas facas e tesouras, 1 dita pelles de coelho, 1 dita quadros, 2 barricas queijos ; a ordem.

5 caixas pianos ; a J. Vignes.

50 gigos champanhe ; a' Saunders B. & C.

7 caixas cassas de algodão, 1 dita objectos de mercearia, 1 dita fazendas de meia seda, 1 dita fazenda de meia seda, 1 fardo fazenda de algodão, objectos de mercearia ; a Schafheittin & C.

41 volumes e 1 caixa mercadoria, quinquilharia, livros, xarope, vidros, perfumaria, cartões, tinta, espelhos, lamparinas, etc., 2 caixas encerados e confeitaria ; a Feidel Pinto & C.

1 caixa livros ; a J. P. da Cunha.

17 caixas pregos, perfumaria, drogas, escovas, botões de osso, papel para cigarros, alfinetes, camisas, etc.; a Denker & C.

4 caixas papel, castiçaes, obras, grampas, espoletas, lapis, pennas, canetas, etc.; a J. Mendes Freire.

2 volumes modas e flores; a Boessard Millocheau.

1 dito livros ; a F. dos Santos & C.

150 barris e 150 meios ditos manteiga, 45 gigos e 15 caixas champanhe, 50 fardos papel de embrulho, 60 caixas arenques, 15 ditas peixe secco, 1 dita pannos ; a Lasserre Tysset & C.

2 caixas fazendas de algodão ; a C. J. Astley & C.

4 ditas fazendas de algodão, flores, chapéos ; a Ricardo & Coelho.

2 ditas fazendas de seda e chapéos ; a Domingos da Silva Guimarães.

3 ditas fazendas de lãa e roupa ; a J. C. Ayres.

6 volumes tintas, verniz, papel e drogas ; a B. F. de Souza.

8 caixas roupa, chapéos, bonetes, fazendas de lãa, chapéos de sol, etc. ; a Siqueira & Pereira.

14 caixas cartões, chapéos, bonetes, objectos para chapeleiro ; a Christiani & C.

Amostras consignadas a N. O. Bieber & C. 2 caixinhas; a Schafeitlin & C. 2 embrulhos e 1 caixinha ; a Timm Monsen & C. 3 embrulhos e 1 caixinha ; a H. Brunn & C. 1 caixinha e 3 embrulhos ; a Astley & C. 1 caixa ; a Keller & C. 2 embrulhos ; a F. Sauvage & C. 2 embrulhos ; a Cals Irmão 1 embrulho.

Vapor nacional «Imperatriz», vindo do sul, manifestou o seguinte :

50 latas ignora-se ; a Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.
1 caixotinho idem ; a Antonio de Souza Silveira.
1 caixotinho e 1 volume idem ; a Novaes & C.
1 volume idem; a João Hermenegildo.
1 volume idem; a Antonio de Almeida Gomes.
1 barrica idem ; a Motta & Irmãos.
1 caixinha idem ; a N. O. Biber & C.
1 caixinha idem ; a Jesuino Bandeira de Mello.
1 caixinha idem; a Vicente Ferreira da Costa.
1 caixão idem; a Domingos José Ferreira.
1 caixão idem; a J. German.
1 caixa de folha idem ; a Francisco Manoel Barrozo de Souza.
1 espada ; a José Rodrigues de Souza .
1 volume ignora-se ; a José Pereira Vianna.
1 dito idem ; a ordem.
1 caixote idem ; a José Joaquim Borgos.
1 caixa idem ; a C. Leclere & C.
1 dita idem ; a Manoel Dine.
1 volume idem ; ao Exm. barão da Boa Vista.

Brigue inglez «Abana», vindo de Londres, consignado a Rothe Bidoulac & C.

2 caixas com 6 duzias de vinho em garrafas ; ao major Verecker.

60 ditas com 180 duzias de cerveja em garrafas ; a Saunders & C.

2 pés de cabra, 16 feixes de pés de ferro, 5021 dormentes de madeira ; aos consignatarios.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 19.	106:951$976
Idem do dia 20.	5:848$391
	112:800$367

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 19. . . .	6:925$643
Idem do dia 20.	431$978
	7:357$621

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO PELA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1857.

Gothemburg—Patacho sueco «Julian», Saunders Brothers & Companhia, 210 saccos assucar mascavado.

New-York—Brigue inglez «Runduso», Saunders Brothers & Companhia, 650 saccos assucar mascavado.

Ilha de S. Miguel—Patacho portuguez «Alfredo», Carvalho Irmãos, 97 saccos assucar branco e mascavado.

Ilha de S. Miguel—Brigue portuguez «Oliveira», João Tavares Cordeiro, 4 barricas assucar refinado.

Porto—Barca portugueza «N. S. do Bom Successo», diversos carregadores, 750 saccos assucar branco e mascavado.

Lisboa—Barca portugueza «Gratidão», José Baptista da Fonseca Junior, 351 couros seccos salgados.

Lisboa—Barca portugueza «Empreza», Domingos Rodrigues de Andrade & Companhia, 106 couros salgados.

Lisboa — Brigue portuguez «Constante», diversos carregadores, 230 saccos e 3 caixas assucar branco e mascavado, 11 cascos mel.

Genova—Brigue sardo «Daino», Basto & Lemos 1,440 saccos assucar branco e mascavado.

Rio da Prata—Brigue hespanhol «Tarragona», Aranaga & Bryan, 20 pipas aguardente.

Liverpool—Barca ingleza «Queem», Henry Gibson, 600 saccos assucar mascavado.

Porto—Barca portugueza «S. Manoel II», Barroca & Castro, 190 couros salgados.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 19. . . .	13:301$451
Idem do dia 20. . . .	1:316$924
	14:618$375

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 19. . . .	58:129$330
Idem do dia 20. . . .	3:105$021
	61:234$361

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 20

Porto—24 dias, galera portugueza «Bracharense», de 251 toneladas, capitão Joaquim Francisco da Silva, equipagem 17, carga vinho e mais generos ; a Thomaz de Aquino Fonseca & Filho. Pertence ao Porto. Passageiros, José Moreira, Joaquim Luiz Ferreira, Antonio Coelho Ferreira, Francisco Duarte das Neves, Luiz Moreira da Silva.

Lisboa—21 dias, barca portugueza «Flor de S. Simão», de 410 toneladas, capitão Manoel de Azevedo Canario, equipagem 23, carga sardinhas, vinho e mais generos ; a Bernardino Gomes de Carvalho. Pertence a cidade do Porto. Passageiros, José Ferreira, Primo da Costa Guerra, Frederico Antonio Pereira Bastos.

Da commissão—Brigue brasileiro de guerra «Cearense», commandante o primeiro tenente Mamede de Simão da Silva.

Rio de Janeiro—23 dias, escuna brasileira de guerra «Tibagi», commandante o primeiro tenente João Travasso da Costa.

Navios sahidos no mesmo dia.

Pará e portos intermedios—Vapor brasileiro «Imperatriz», commandante o capitão-tenente Antonio Joaquim de Santa Barbara.

Cotinguiba—Hiate brasileiro «Sergipano», mestre Henrique José Vieira da Silva, carga bacalhao e mais generos. Passageiros, José de Oliveira de Laland, Charle.

Declarações.

CONSULAT DE FRANCE.

Le consul de France en cette résidence a l'honneur de prévenir les personnes, que cela pourrait interesser, que lundi prochain, 23 du courant, a onze heures du matin, il sera procedé en la chancellerie du consulat de France á l'adjudication aux enchéres, sur soumissions cachetées d'un emprunt á la grosse aventure de la somme de douze mille francs pour les besoins du trois mats, le Cyclope Ledit, emprunt garanti par le corps, quille et agrés du dit navire. Les soumissions, qui seront ouvertes publiquement, seront reçues au consulat de France, jusqu'a onze heures precises du jour 23.

-- O administrador da mesa do consulado provincial, em virtude do disposto no art 3 do regulamento de 3 de julho de 1852, faz publico que se acham depositados dous cavallos castanhos aprehendidos pela subdelegacia da freguezia de S. José, os quaes são considerados bens de evento, por se desconhecerem seus donos, e para que no prazo de 15 dias compareça quem aos ditos cavallos tenha direito, findos os quaes se procedera a arrematação pela forma marcada no art. 4 do supradito regulamento E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital aos 13 de fevereiro de 1857.—Antonio Carneiro Machado Rios

—O conselho administrativo do patrimonio dos orphãos tem de solemnisar no dia 25 do corrente, o primeiro anniversario do collegio das orphãas, sito na rua da Aurora, para o que o mesmo collegio estara' exposto ao publico, desde a's 7 horas a's 9 da noite.—O thesoureiro, Joaquim Francisco Duarte.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Por esta secretaria se faz publico, que nesta data fôra inscripto na matricula dos commerciantes o Sr. João José de Couveia, cidadão brasileiro, domiciliado nesta praça, e estabelecido com loja de fazendas seccas em grosso e a retalho, na rua do Queimado. Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 20 de fevereiro de 1857. — No impedimento do official maior,

Dinamerico Augusto do Rego Rangel.

THEATRO DE santa Isabel

SABBADO, 21 DE FEVEREIRO.

Recita extraordinaria.

João Caetano, querendo satisfazer a um grande numero de pessoas que tem encommendado bilhetes, apressa-se a dar esta recita com o drama em 5 actos

D. CESAR DE BAZAN.

Finalisando o divertimento com a nova comedia em 1 acto

A DAMA DOS CRAVOS BRANCOS.

Os bilhetes encommendados e o resto que existe, acham-se a venda no escriptorio do theatro.

Principiará as 8 horas.

BAILE popular de máscaras e phantasia.

No palacete da rua da Praia.

Nos dias 22, 23 e 24 do corrente haverá bailes do carnaval, no salão do palacete da rua da Praia, o qual estará convenientemente ornado, e brilhantemente illuminado. Os directores farão quanto for possivel para que reine a boa ordem e harmonia : os bilhetes estarão a venda no edificio, nos dias dos divertimentos, que devem principiar as 8 horas, e terminar as 2 da manhãa.

Avisos Maritimos.

— Todas as pessoas que tiverem contas com a barca franceza Cyclope, hajam de as apresentar sexta-feira até ao meio dia em ponto, no escripterio dos consignatarios, na rua da Cruz n. 4.

Para o Rio de Janeiro

segue em poucos dias a polaca nacional Zeloza, de primeira marcha : para o resto da carga trata-se com os consignatarios Isaac, Curio & C., na rua da Cruz n. 49.

Espera-se do sul o vapor francez BISANTIN, e depois da demora do costume seguira seu destino para Marselha : qualquer informação, com os agentes N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4.

Para o Rio de Janeiro

sahe com muita brevidade o bem conhecido brigue Sagitario; ainda recebe alguma carga e passageiros, para o que trata-se com Manoel Francisco da Silva Carriço : na rua do Collegio n. 15, terceiro andar, ou com o capitão, a bordo.

Ceara' e Acaracu'.

Segue no dia 25 do mez corrente o palhabote Sobralense; para o resto da carga e passageiros, trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., na rua da Cadeia do Recife n. 2.

Rio de Janeiro.

O brigue FIRMA segue para o Rio de Janeiro no dia 22 do corrente, só recebe passageiros e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos: trata-se com os consignatarios Novaes & C., na rua do Trapiche n. 54, ou com a capitão, na praça.

Para a Bahia.

A veleira e bem conhecida sumaca brasileira Hortencia, pretende sahir para a Bahia com muita brevidade ; tem prompto parte de seu carregamento : para o resto trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

— Para Lisboa tenciona sahir com brevidade a barca portugueza Bemvinda, capitão José Arthurio Moreira, por ja ter parte da carga prompta ; para o resto della e passageiros, para o que offerece bons commodos: trata-se com os consignatarios Amorim Irmãos, rua da Cruz n. 3.

--- Para o Aracaty vai sahir sabbado 21 do corrente, a barcaça Jaguaribe : para o resto da carga e passageiros trata-se com Caminha & Filhos, na rua da Cadeia do Recife n. 60, primeiro andar.

Para o Rio de Janeiro.

segue com brevidade a barca Sorte ; recebe carga, passageiros e escravos a frete : a tratar com Caetano Cyriaco da Costa Moreira, na rua da Cadeia n. 2.

Para o Assu'.

Para o Assu' segue por estes dias, por já ter parte do carregamento, o brigue Feliz Destino : quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao escriptorio do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, on a bordo com o capitão.

Ao Pará.

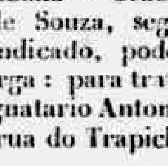

O brigue escuna « Graciosa », capitão João José de Souza, segue nestes 10 dias ao porto indicado, pode ainda receber alguma carga : para trato, no escriptorio do consignatario Antonio de Almeida Gomes, na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

Avisos Diversos.

Liquidação.

Pommateau, aterro da Boa-Vista n. 16.

tem a honra de prevenir as pessoas que desejam comprar uma loja com fazendas ou sem ellas, para se apresentar a elle, para ter informações, e para tratar a este respeito.

Pommateau

previne ás pessoas, que mandaram alguns objectos para ser concertados por elle, para os mandar buscar até o dia 15 de março, do contrario serão vendidos para o pagamento dos concertos ; aproveita mais esta occasião para pedir ás pessoas que lhe devem, que tenham a bondade de vir pagar seus debitos.

-- Pommateau e sua senhora retiram-se para a França.

—Compra-se uma escrava moça, que coza bem, engomme e cozinhe : a tratar na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

-- Precisa-se de um bom amassador e de um bom forneiro para uma padaria fóra da cidade uma legua, dando-se bom ordenado : quem se achar nestas circumstancias, appareça na rua da Florentina n. 6, que achará com quem tratar.

Ma'o de vacca.

No deposito da rua de Hortas n. 16, amanhãa, das 6 horas em diante, haverá a muito bem feita mão de vacca : a entrada he pelo pateo do Carmo em frente a Santa Thereza

-- Arrenda-se um sitio no lugar denominado Sant'Anna, dos herdeiros de Anastacio Francisco Cabral, com boa casa e muitos arvoredes : a tratar no mesmo sitio ou na praça da Independencia ns. 14 e 16.

--- Vendem-se saccas de feijão mulatinho muito novo e bom a 14$ rs. : na rua do Vigario n. 5.

PEDRAS PRECIOSAS.

Adereços de brilhantes, diamantes e perolas, pulseiras, alfinetes, brincos e rozetas, botões e anneis de differentes gostos e de diversas pedras de valor.

—

Compram, vendem ou trocam prata, ouro, brilhantes, diamantes e perolas, e outras quaesquer joias de valor, a dinheiro ou por obras.

MOREIRA & DUARTE.

LOJA DE OURIVES

Rua do Cabuga' n. 7.

Recebem por todos os vapores da Europa as obras do mais moderno gosto, tanto de França como de Lisboa, as quaes se vendem por preço commodo como costumam.

OURO E PRATA.

Adereços completos de ouro, meios ditos, pulceiras, alfinetes, brincos e rozetas, cordões, trancelins, medalhas, correntes e enfeites para relogio, e outros muitos objectos de ouro.

—

Apparelhos completos, de prata, para chá, bandejas, salvas, castiçaes, colheres de sopa e de chá, e muitos outros objectos de prata.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO DO DR. P. A. LOBO MOSCOSO.

50 RUA NOVA 50.

Onde se acham sempre os mais acreditados medicamentos, tanto em tinturas como em globulos, e preparados com o maior escrupulo e por preços bastante commodos :

PREÇOS FIXOS.

Botica de 12 tubos grandes. . . .	10$000
Dita de 24 » » . . .	15$000
Dita de 36 » » . . .	20$000
Dita de 48 » » . . .	25$000
Dita de 60 » » . . .	30$000
Tubos avulsos a	1$000
Frascos de tintura de meia onça. .	2$000
Manual de medicina homeopathica do Dr. Jahr com o diccionario dos termos de medicina	20$000
Medicina domestica do Dr. Henry. . . .	10$000
Tratamento do cholera morbus	2$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes	6$000

Folhinhas

PARA 1857.

Acham-se a' venda as bem conhecidas folhinhas, impressas nesta typographia, das seguintes qualidades :

FOLHINHA RELIGIOSA, contendo além dos mezes, a bibliotheca do christão brasileiro, que se compõe de orações quotidianas, methodo de assistir a missa e confissão; canticos, psalmos, hymnos, officio de Nossa Senhora da Conceição e muitas outras orações de grande merito, preço. 320

DITA SIMPLES, contendo além dos mezes, a lei dos circulos e varias tabellas de impostos geraes, provinciaes e municipaes, preço. 240

DITA DE PORTA, a qual além dos mezes tem explicações das indulgencias e excommunhões, etc., preço. . . 160

DITA D' ALMANAK, a qual alem dos mezes, contem o almanak civil, administrativo, commercial, e industrial da provincia, por 500

Todas estas folhinhas são impressas em bom papel e excellente typo, e vendem-se em porção e a retalho : na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

Caixeiros.

Precisa-se de dous muito habeis caixeiros: no deposito da rua de Hortas n. 16, e só se toma tendo muita intelligencia, não se duvida pagar bom ordenado.

--- Precisa-se de uma ama que saiba engommar : quem lhe couvier, dirija-se a rua do Trapiche Novo n. 8.

— Precisa-se alugar um cozinheiro ou cozinheira, para casa de pouca familia : na rua da Aurora n. 60, primeiro andar.

— Francisco Pedro das Neves perdeu o meio bilhete n 151, garantido por Polycarpo José Layme, da quarta parte da quinta loteria do Gymnasio, cujo meio bilhete acima acha-se assignado.

39 A.

Confeitaria.

Confronte ao Rosario, em Santo Antonio, recebeu-se da Prussia uma nova qualidade de biscoitos, e entre elles, uns muito bons para champagne, e continua-se a vender doces da Europa e nacionaes, e as melhores perfumarias em quantidade, a escolher.

Aromaticas pomadas
Extractos e sabonetes
Em riquissimos vasos
Para adornar toilettes.

--- Aluga-se a casa que foi cocheira, na ladeira do Varadouro, em Olinda, propria para o mesmo estabelecimento, por estar em bom local : a tratar na rua da Senzala Velha n. 94.

--- Manoel Fernandes de Mello, subdito portuguez, retira-se para fóra da provincia.

--- Da casa n. 9, sita na rua da Concordia, desappareceu uma imagem de Sant'Anna, de pedra : quem della tiver noticia, póde dirigir-se á referida casa, que sera bem recompensado.

--- Hoje e amanhãa haverá a boa carne de vitella, muito gorda : na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 30.

--- Manoel Ignacio de Oliveira, negociante matriculado, vai á Portugal.

--- Furtaram da rua do Passeio Publico, no dia 19, as 10 horas da manhãa, um cavallo ruço claro, e estava sellado : quem delle souber, ou pegar, leve-o ao Sr. João Manoel Pinto Chaves, no Passeio Publico.

Aos amantes do bom gosto.

São chegadas á loja de chapéos de sol do aterro da Boa-Vista n. 22, as muito afamadas e saborosas tamburas, em bocetinhas, proprias para fazer-se presentes, chegadas ultimamente da Turquia ; cheguem, freguezes, que se vende barato.

--- O abaixo assignado perdeu de Maricota até Mussupe, uma nota de 200$000, sete de 50$000 e tres de 20$000, envoltas em um recibo de 350$000, entregues ao Sr. Malveira em 12 do corrente. O abaixo assignado tem certeza de que fôra achado esse dinheiro, e quem o achou, querendo restituir, póde-o fazer ao abaixo assignado, ou a qualquer dos Srs. coronel Moraes, tenente-coronel Arruda Camara, major Manoel Julião ; e no Recife aos Srs. Manoel Ignacio de Oliveira, Joaquim da Silva Castro, Antonio Jorge Guerra, F. G. Pedrosa, que recebera 100$000. Agua-azul 17 de fevereiro de 1857.

Antonio Luiz Pereira Palma.

— A pessoa que deseja fallar com os herdeiros do finado José Antonio Penna, dirija-se a rua do Queimado n. 44, que ahi encontrará informações.

— Fugio no fim de janeiro do corrente anno o escravo Senhorinho, côr cabra, com 20 annos de idade, pouco mais ou menos, reforçado do corpo, boa figura, bem fallante, tem um signal n'uma perna de uma ferida que teve, outro no dedo de um pé de um talho, e um caroço na junta das mãos; consta que mudou o nome para Antonio, e veio em companhia de outro igual a elle, porém forro ; vieram da fazenda de Pão de Assucar, termo de Lagôa Nova, e foram encontrados na ponte do Cachanga, e suppõe-se estar no Recife : recommenda-se aos capitães de campo e a policia, que pegando, o levem á rua do Queimado n. 2, ou a seu senhor José Joaquim Cantagallo, no lugar acima mencionado, que serão recompensados generosamente.

— Precisa-se comprar para uma encommenda, dous casais de saguins, e paga-se bem : na rua de Apollo, armazem n. 13.

--- Compra-se um diccionario inglez, grande, por Vieira ; uma selecta ingleza por Sadler : na rua do Queimado n. 44.

--- Joanna Maria da Conceição paga incontinente qualquer divida da festa de S. Benedicto da Boa-Viagem, onde he moradora.

— Desappareceu no dia 19, pelas 11 horas do dia, o escravo crioulo, por nome Clemente, com os signaes seguintes : levou calça e camisa preta, chapéo de palha velho, costuma embriagar-se, idade 26 annos, pouco mais ou menos, quando se lhe pergunta alguma cousa, responde sempre de vista fincada no chão, falla grossa : portanto, roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo que o apprehendam e levem-o a seu senhor, na rua larga do Rosario, botequim n. 27, que serão recompensados generosamente.

— Precisa-se de uma ama para tratar de um menino : na rua do Livramento, casa n. 20, segundo andar.

--- Precisa-se de um criado : na travessa do Dique n. 9, primeiro andar, notando-se que he para casa de homem solteiro.

Deposito de assucar perola.

No largo do Hospital do Paraizo n. 28, se encontra o excellente assucar perola a 180 e 200 rs. a libra, sendo de primeira e segunda sorte ; neste estabelecimento se enchem latas e barriquinhas do dito assucar para esta e outras provincias, esmerando-se o dono no melhor meio de acondicionamento : tambem se achara sempre muito bom chá dos Indios, e café chumbado do Rio de Janeiro, tanto em caroço como moido, offerecendo-se amostra, para que se verifique que em qualidade não ha mais fino. De domingo a terça-feira encontrar-se-ha nesse estabelecimento, de meio dia em diante o saboroso doce de coco ralado, com ovos e castanhas, a 800 rs. a libra, pudins de differentes preços, e sempre bolachinhas de araruta de todas as qualidades, biscoitos, vinho de cerejas, agua de flores de larangeira, do acreditado fabricante Alphonse Irmão : espera-se pois a concurrencia de quem gostar do que he bom.

Companhia DE SEGUROS MARITIMOS.

SEGURIDADE.

AGENCIA FILIAL,

registrada no tribunal do commercio desta provincia.

Effectua-se qualquer seguro sobre navios ou carga, a condições mui favoraveis : as propostas aceitam-se em casa dos agentes Isaac, Curio & C., rua da Cruz n. 49, onde se póde tambem saber as conveniencias, que a companhia offerece aos segurados. Para facilitar os seguros pequenos, acaba a direcção de dar ordem para que as apolices se paguem por 500 reis cada uma.

-- O encarregado da festa de S. Benedicto da Boa-Viagem, declara para confusão dessa lingua mordaz, autor do annuncio sobre o pagamento da musica, que julga nada dever a pessoa alguma tendente a festa mencionada ; e se alguem se considerar credor, apresente-se em 24 horas, que será immediatamente satisfeito.

FESTA NO MONTEIRO.

Culto a' Divindade e caridade aos desvalidos.

Programma.

Terminam no dia 21 as concorridas novenas de N. Senhora da Boa Esperança.

No domingo 22, alem da missa de madrugada, havera a missa cantada da festa, e a noite uma ladainha, com sermão em ambos os actos, em seguida tirar-se-ha a bandeira da mesma Senhora, e sera arvorada a do milagroso S. Gonçalo de Amarante.

No dia 23 uma missa de madrugada principiará o festejo, haverá depois a festa do glorioso Santo e ladainha á noite, pregando nos dias 22 e 23 os Rms. Pregadores de S. M. I., o padre mestre Fr. Joaquim do Espirito Santo e padre mestre Sr. Lino do Monte Carmello. Descida a bandeira do glorioso Santo, sera levantada a do inclyto martyr S. Pantaleão, milagroso padroeiro da bella povoação.

No dia 24 haverá missa as 5, 6, 7, 8 e 9 horas do dia, depois a festa do Santo martyr, e Te-Deum, orando os Rvms padre mestres provincial dos Carmelitas e Fr. Joaquim do Espirito Santo.

Logo depois da festa, 100 pobres de ambos os sexos receberão uma camisa, calça ou vestido e cobertor, e serão immediatamente conduzidos ao bello barracão da chacara da levada, onde os aguardará uma mesa com 100 talheres, sendo elles alli servidos pelas senhoras, que se quizerem prestar a esse sublime acto de caridade, e depois uma virgem dara a cada um delles uma generosa offerta para alimento do dia seguinte.

Todas as peças que restarem do jantar serão immediatamente remettidas aos infelizes habitadores do hospital dos Lazaros, para o que se achara então uma carroça de transporte junto ao barracão.

Taes são os actos religiosos que aguardam os devotos das festas do Monteiro, que terão occasião de ver a bella decoração e aceio de todo o templo, e o esplendor das funcções religiosas, para cujo brilhantismo nada ha de faltar.

Immensas girandolas de arrojado fogo do ar, bellos e rapidos balões, uma brilhante, vistosa e colorida illuminação por toda a povoação muitas barracas com optimas provisões, primorosas peças de armoniosas musicas, cavalhadas dos melhores e mais exercitados mestres, e muitos outros divertimentos esperam a grande concurrencia que de toda a parte se prepara, para assistir as brilhantes festas do Monteiro.

No dia 24 a noite, depois da entrega da bandeira do padroeiro a nova Exma. juiza, ardera o grande fogo de artificio, com o que terminarão as festividades dos Monteirenses.

—He chamado o Sr. Joaquim de Oliveira Mello, ao largo da Assembléa, casa confronte ao chafariz, segundo andar, para ajustar suas contas e dar as explicações que nessa occasião lhe forem pedidas, do cargo que alli occupava, visto ter-se retirado sem a isso se querer prestar, sendo de sua obrigação ; espera-se do Sr. Oliveira, que a isso senão negue, sob pena de se procurar os meios de que manda a lei.

MUTILADO

ILEGÍVEL

CONSULTORIO CENTRAL HOMEOPATHICO.

Rua de Santo Amaro (Mundo-Novo) n. 6.

O Dr. *Sabino Olegario Ludgero Pinho*, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, continua a dar consultas todos os dias uteis, das 8 horas da manhãa, as 2 da tarde.

Os pobres são medicados gratuitamente.

SEGURO CONTRA FOGO.

Companhia Alliance.

Estabelecida em Londres, em março de 1824.

Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Nova loja de funileiro.

Na loja de funileiro da rua da Cruz do Recife n. 37, ha para vender camas de ferro, ditas de vento, de madeira de amarello, ditas de louro, ha juntamente folha de Flandres de superior qualidade; neste novo estabelecimento vendem-se as fazendas mais barato que em outra qualquer loja, assim como cocos de folha a 1$200 rs. cada uma duzia.

Substituição do

arcano a potassa

pelo barato preço de 3,200 por uma lata de 10 libras: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux dentista, rua Nova n. 41: na mesma casa tem agua e pós dentrifice.

— Aluga-se a antiga casa de vender polvora, na cidade de Olinda, com bom sitio, baixa para capim, e boa casa de vivenda ao pé: quem pretender dita casa dirija-se aua do Vigario n. 31.

J. JANE DENTISTA

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

Repartição da vaccina.

O commissario vaccinador vaccina nas quintas e domingos de todas as semanas, no torreão da Alfandega, e nas terças-feiras na casa de sua residencia, primeiro andar do sobrado da rua Nova, esquina da do Sol, das 7 as 9 horas da manhãa.

Ao respeitavel publico.

RUA NOVA N. 18,

loja de fazendas e roupa feita de M. A. Cajó & C., onde encontrarão os bons freguezes as obras mais bem acabadas que se podem encontrar, de todas as côres e qualidades, e tem de aceitar menos obras de encommendas, por ter maior porção de differentes obras, assim como o tem de augmentar o preço das encommendadas, e para mais bem servir a seus donos, será para todos um só preço a dinheiro.

GRANDE GUARDA-ROUPA DOS MASCARAS.

Rua do Collegio n. 18, primeiro andar.

O dono deste importante deposito de vestuarios para o carnaval, avisa a todas as pessoas amantes deste bello e interessante passa-tempo, que tem este anno, em seu deposito, os mais ricos vestuarios que se tem apresentado, ricamente adornados, com elegancia, phantasia, idéal e maravilhoso, proprios para todos os caracteres que cada um quizer representar, e a maior parte delles de velludo, chegados ultimamente de França; por tanto espera a concurrencia de um e outro sexo, visto ter vestimentas para homens e senhoras, como bem, ricos dominós, capacetes e bastões, emfim um completo sortimento de immensas diversidades por commodo preço, tanto para aluguel como por venda, o que tudo se acha a disposição dos illustres cavalleiros no supradito deposito, que tem por signal, em sua janella, uma bandeira arvorada, e dous figurinos elegantemente caracterisados. A elles, que os pretendentes são muitos, e o carnaval esta batenda à porta da Veneza Americana.

— Na rua larga do Rozario esquina do becco do Peixe frito, no segundo andar do Sobrado n. 9, continua a dar comida para fora com todo o asseio, e por preço muito em conta.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas finas e grossas, por mais barato preços do que em outra qualquer parte, tanto em porções como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãos e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecem elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida á todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas: no armazem da rua do Collegio n. 2, de—Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

— Precisa-se alugar um andar com commodos pera familia, sendo no bairro de Santo Antonio ou no aterro da Boa-Vista: quem tiver ou souber, dirija-se a rua da Cruz n. 42, armazem, paga-se bem, agradando.

--- Precisa-se de uma ama já idosa, para casa de muito pouca familia: na Senzala Velha n. 2, primeiro andar.

-- Precisa-se saber quem he nesta praça o correspondente do Sr. Sebastião da Cunha Accioli Lins, para se lhe fallar a negocio de interesse do mesmo Sr., visto não saber-se ao certo de sua morada: quem o for, podera dirigir-se a rua do Livramento n. 26, a qualquer hora do dia, no deposito de pão.

--- Aluga-se a casa da rua da Bemfica n. 22, na Passagem da Magdalena, até o fim de agosto de 1857, ou por annos, com commodos para grande familia: no largo do Corpo santo n. 25.

-- Alugam-se, para casa estrangeira, dous moleques que sabem fazer todo o serviço de uma casa: a tratar na rua da Cruz n. 2.

Trato.

O abaixo assignado tem justo e contratado comprar a casa terrea, em Caixão, sita na Capunga, rua dos Deoses, pertencente ao Sr. Domingos José de Sant'Anna; roga portanto, que se alguem tiver a embaraçar este negocio, o avise ou annuncie por este jornal, do que ficara muito obrigado Recife, 18 de fevereiro de 1857.

José Baptista Braga.

— Precisa-se de uma ama que se queira encarregar do serviço interno de uma casa de homem solteiro, que seja robusta e não tenha meninos, paga-se bem agradando: no Forte do Mattos, rua do Burgos n. 31.

-- Precisa-se alugar um preto possante, embora seja bruto, para trabalhar mensalmente nesta typographia, dando-se o sustento: na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

—Domingos Alves Matheus sacca sobre o Porto ao cambio da praça.

OFFINA DE LYTHOGRAPHIA.

Rua da Cruz n. 25.

O dono desta officina tem a honra de annunciar ao respeitavel publico, que se acha sempre prompto para executar com perfeição e brevidade todos os trabalhos concernentes a arte lythographica, assim como contas, facturas, lettras, circulares, preços correntes, qualquer desenho, vinheta ou emblema, etiquetas de todas as qualidades, bilhetes de visita, de participação de casamentos, etc., impressos em ouro, prata e cores. Imprime-se tambem com a maior brevidade cartas commerciaes e preços correntes, authographos da mão dos donos, para as sahidas dos paquetes, etc.

—O abaixo assignado declara aos devedores de Aureliano & Andrade, que não paguem seus debitos senão ao abaixo assignado, do contrario terão de pagar segunda vez. Recife, 13 de fevereiro, de 1857.—Manoel José Leite.

—Vidal & Bastos, com loja de ferragens na rua da Cadeia do Recife n. 56 A, pedem aos seus devedores das extinctas firmas Antonio Joaquim Vidal e Antonio Joaquim Vidal & C., que tenham a bondade de pagar seus debitos antigos ao seu caixeiro Vicente Alves da Costa e Silva, isto até o fim do corrente mez, e os que isto não fizerem terão de ver ser procurado taes recebimentos por um procurador especial para tal fim; e desde ja' previnem que não attenderão a pedido algum, uma vez entregue ao dito procurador.

ADVERTENCIA.

O procurador da camara municipal desta cidade avisa a todos os Srs donos de estabelecimentos sugeitos ao imposto annual de 2$ e 4$ rs, que o prazo para o pagamento principiou no primeiro do corrente, e findase no ultimo de março, proximo futuro, e previne aos mesmos Srs. que não se guardem para os ultimos dias, por não ser possivel assignarem-se todo a um tempo.

— O brigue brasileiro Almirante precisa de marinheiros brasileiros para a sua viagem ao Rio de Janeiro.

--- No armazem de Burle Souza & Companhia, rua da Cruz n. 48, ha mui lindos e elegantes vestuarios para bailes mascarados, ultimamente vindos de França, tanto em porção como a retalho.

Deposito

de joias e obras de ouro, aterro da Boa-Vista n. 11, de H. A. Boettger & C., de Hamburgo, os quaes tem a honra de participar ao respeitavel publico, que abriram uma loja destes artigos de sua fabrica nesta cidade, onde se encontrara sempre um completo e bello sortimento, pelos mais commodos preços.

— Na rua das Trincheiras n. 8, loja de tartarugueiro, com a frente pintada de verde, compra-se effectivamente tartaruga, e paga-se por mais preço do que em outra qualquer parte.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, para todo o serviço interior e exterior: na rua Bella n. 20.

--- José Joaquim da Cunha Guimarães, estabelecido com loja de tartarugueiro, na rua das Trincheiras n. 8, quem entra da matriz ao lado direito, avisa ao respeitavel publico e aos seus freguezes, que recebeu de França um completo sortimento de obras de tartaruga, como pentes para atar cabello de differentes qualidades, ditos para alisar, marrafa, e para meninas; além destas obras tem no mesmo estabelecimento um bom sortimento de pentes, caixas, tudo ahi fabricado; assim como se concerta qualquer obra de tartaruga, por preços commodos.

— O Sr. Francisco Cavalcanti Lacerda, que morou no engenho Piabas ou Quitinduba, e que hoje acha-se residindo para as partes do Arraial, queira dirigir-se a distilação de França, na praia de Santa Rita, que muito se lhe deseja fallar, e tambem ao Sr. José Rodrigues Lima, ha pouco chegado de Barreiros.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: na rua do Nogueira n. 26

-- Precisa-se de uma ama de leite: na rua da Florentina n. 36.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para casa de pouca familia, e que faça compras: na rua da Cruz n. 50, deposito de charutos.

-- Mesquita Junior & Cardozo scientificam que o Sr. Francisco Correa Soares deixou de ser seu caixeiro desde o dia 18 de fevereiro de 1857.

--- Declara-se ao Sr. thesoureiro das loterias, que não pague o quarto de bilhete n. 2183, da quarta parte da quinta loteria do Gymnasio, que deve correr este mez, isto no caso de sahir premiado, pois foi por seu dono perdido na tarde de 18 do corrente (Declara mais o abaixo assignado, que só pague todos os quatro quartos juntos, afim de elle conhecer qual he o seu). Severino José Firmo.

— Da-se a premio até a quantia de 3:500$, ou em todo ou em parte, sob segurança em bens de raiz: na rua de Apollo n. 13, armazem, se dira quem faz o negocio.

--- Precisa-se de um feitor de campo, que seja solteiro e tenha pratica, dando conhecimento de sua pessoa: no engenho Novo de Murib ca.

--- Pede-se aos credores do fallecido João Francisco Paes Barreto de apresentarem seus creditos a José Candido de Barros, para tratar-se de seus pagamentos, no escriptorio do mesmo Barros, das 10 horas as 3 da tarde, no caes de Apollo, casa nova de um andar, ou em sua casa, em Santo Amaro, junto a igreja.

--- Precisa-se da quantia de 1:000$ com segurança e hypotheca: o tabellião Baptista de Sá esta autorisado para fazer, e receber as propostas necessarias a quem quizer dar.

— Em casa de Vidal & Bastos, na rua da Cadeia do Recife n. 56 A, existe um moleque com 8 ou 9 annos, que andava perdido, e como o dito moleque não sabe dizer quem he o senhor, faz-se o presente, para quem for seu senhor, dando os signaes, leve-o. Adverte-se que não responsabilisam-se por morte ou fuga do mesmo moleque.

Aviso aos mascaras.

Na rua da Cadeia do Recife, loja de calçado n. 9, ha sapatos proprios para todos os vestuarios de mascaras, tanto de homem como de mulher.

Loteria od provincia.

Corre infallivelmente sabbado 21 do corrente.

P. J. Layme.

Chegaram ultimamente de Paris ricos vestuarios para os bailes do carnaval, todos a caracter: na rua do Crespo, loja amarella n. 4.

LUVAS JUVIN

brancas, cor de palha e pretas, tanto para senhoras, como para homens, chegadas pelo vapor Tamar: vendem-se em casa de J. Falque, rua do Crespo n. 4.

— Precisa-se de um caixeiro de idade de 13 a 18 annos, que possa dar fiança de sua conducta: na rua do Trapiche Novo n. 22

— Francisco José Germano retira-se, por algum tempo, desta cidade para Europa, e deixa por seus bastantes procuradores, em primeiro lugar Daniel Pancracio Vild, em segundo lugar Jacques Bonnefond, e no fôro judicial o Sr. Felix Francisco de Souza Magalhães.

BOTICA HOMEOPATHICA.

N. 13, RUA DO ENCANTAMENTO N. 13,

Dirigida PELO DOUTOR

PIRES RAMOS JUNIOR.

A efficacia dos medicamentos homeopathicos depende de sua boa preparação, do zelo ou desvello que se emprega neste mister, e tambem dos conhecimentos pharmacodynamicos que se deve ter desta medicina. Portanto neste novo estabelecimento tem tudo quanto for necessario para seu uso, tanto em globulos, como em tinturas; e assim tambem carteiras de diversos tamanhos, tubos avulsos, etc., etc. Os preços são os mais modicos possiveis.

-- A senhora que lhe convier ir para o mate, encarregar-se da educação de meninas, annuncie ou dirija-se a rua Augusta sobrado n. 5.

-- Roga-se encarecidamente ao Illm. Sr. coronel João da Costa Villar, lembre-se do que mandou dizer em sua carta de julho de 1852, a um dos herdeiros do finado Alves da Silva & C.

— Um professor de instrucção primaria, com trinta annos de magisterio, aposentado, presta-se a dar lições particulares: os pretendentes dirijam-se a rua do Crespo n. 11, ou annunciem.

BOTICA CENTRAL HOMEOPATHICA DO DR. SABINO O. L. PINHO.

Rua de Santo Amaro (Mundo Novo) NUMERO—6.

Vendem-se unicamente nesta botica os mais acreditados medicamentos homeopathicos, por preços muito commodos.

A acção destes medicamentos he tão prompta e efficaz, que tem merecido as honras da preferencia em todas as partes do imperio, onde tem sido experimentados.

Cada tubo avulso. . . .	1$000
Cada vidro de tintura . . .	2$000
Carteiras e caixinhas com medicamentos, desde 12$ até 400$000.	
Thesouro homeopathico ou vade-mecum do homeopatha, obra essencialmente indispensavel a quem deseja empregar a homeopathia a	11$000
Tratamento homeopathico do cholera-morbus . . .	1$000
Propaganda homeopathica em Pernambuco	2$000

N. B.—Para conhecimento do publico, avisa-se que o Dr Pires Ramos Junior, não he mais caixeiro da botica central homeopathica, e nem tem interferencia alguma em suas operações.

--- Na rua Augusta, sobrado junto ao viveiro, com frente ao chafariz, precisa-se alugar uma escrava que não seja de rua, e que saiba coser e engommar.

— Aluga-se um preto escravo, de meia idade, que saiba fazer o serviço grosseiro de uma casa de pouca familia e compre na rua; paga-se bem: na rua do Hospicio n. 56.

— Na rua Direita, sobrado de um andar n. 33, ao pé da botica, fazem-se filhós de siringa e de outras qualidades, muito bem feitos, doces de diversas qualidades, tanto secco como de calda, pasteis de nata e bolinhos.

--- Um official do brigue barca Itamaraca precisa de um criado de côr, pardo ou preto: a tratar na rua de Apollo n. 9.

Paga-se bom aluguel

por um primeiro andar de uma das principaes ruas de Santo Antonio ou de Boa-Vista: quem tiver um para alugar, dirija-se a rua da Aurora n. 58, primeiro andar.

— Precisa-se de um bom feitor para um sitio perto da cidade: a tratar na rua da Madre de Deos n. 2.

— F. M. dos P. C. nada deve proveniente da festa de S. Benedicto da Boa-viagem, e quem se julgar credor da mesma festa, dirija-se a rua do Padre Floriano n. 64, para ser pago, isto quanto antes.

--- Precisa-se de duas amas escravas, uma para fazer o serviço de cozinha de uma casa de pouca familia, e outra para engommar: na rua do Collegio n. 15, armasem.

— Furtaram do sitio junto a igreja de Belém, ao amanhecer do dia 18 do corrente fevereiro, uma vacca de côr amarella, tendo a frente da cabeça preta, pés e mãos calçados de preto, com uma orelha cortada e a outra com um talho na ponta formando uma tesoura, esta pejada e proxima a parir na ultima lua forte deste mez ou na primeira de março: roga-se aos senhores encarregados da policia ou outra qualquer pessoa, que a apprehender ou della souber, a façam conduzir ao dito sitio, onde se pagara generosamente esse trabalho.

--- He chegado ao deposito de charutos da rua da Cruz n. 50, um completo sortimento de bons charutos, chegados ultimamente da Bahia, com as marcas seguintes: --- soberanos, nacionaes, infantes, cavalleiros, varetas, alliados, aprasiveis, emilios, recreio de yayá e a fama vôa, os quaes se vendem por menos preço que em outra qualquer parte.

— O Sr. Manoel Borges de Mendonça nesta cidade he rogado a remir o seu penhor que para em poder de Antonio Luiz Pinto, em Maceió, isto no prazo de 30 dias, e na falta sera este vendido para pagamento do principal e premio, segundo sua lettra, ficando o direito salvo ao Sr. Borges para continuar a dizer que não tem negocio com pintos.

Compras.

— Compra-se effectivamente bronze, latão e cobre velho: no deposito da fundição da Aurora, na rua do Brum, logo na entrada n. 28, e na mesma fundição em Santo Amaro.

-- Compra-se uma casa terra com commodos para familia, nas freguezias de Santo Antonio, S. José e Boa-Vista: trata-se na rua Augusta n. 17,

-- Compram-se effectivamente na rua das Flores n. 37, primeiro andar, apolices da divida publica e da divida provincial, assim como acções das diversas companhias autorisadas pelo governo.

— Compra-se um sobrado de um ou dous andares, e tambem uma casa terrea, que estejam em bom estado, nas principaes ruas do bairro de Santo Antonio: quem as tiver para vender, dirija-se a rua Direita, sobrado n. 6, que se dira quem as quer comprar.

Vendas.

— Vende-se uma barcaça ja mui trabalhada, e que necessita de algum concerto: a tratar na rua do Queimado n. 28, primeiro andar.

--- Vende-se um cavallo alasão, muito sadio, carregador de baixo a meio: na cocheira do Sr. Dr. João Lins, no becco do Ouvidor, e para ajustar, na rua das Cruzes n. 24

— Vende-se ou aluga-se para o carnaval, uma cabelleira em bom estado: na praça da Independencia n. 1.

Oculos e lunetas de todas as qualidades.

Vendem-se superiores oculos com armação de tartaruga de todas as graduações a 3$000, ditos muito bons com armações douradas a 1$200, ditos ditos com armações prateadas, 1$, ditos ditos com armação de aço a 800 e 1$, lunetas com armação de tartaruga a 1$, ditas redondas e quadradas de baleia a 500 rs., ditas de dous vidros armação de baleia a 1$600, e outros oculos mais que se vendem por preço barato na loja da boa fama na rua do Queimado n. 33.

Tachas de ferro.

Na fundição da Aurora em Santo Amaro, e tambem no deposito na rua do Brum, logo na entrada, e defronte do arsenal de marinha, ha sempre um grande sortimento de tachas, tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, rasas e fundas; e em ambos os lugares existem guindastes para carregar canoas ou carros, livres de despeza. Os preços são os mais commodos.

VENDEM-SE CAPACHOS

pintados, compridos e redondos a 700 e 800 rs; na rua do Queimado loja da boa fama n. 33.

Na loja da boa fé

vende-se tão barato que admira:

Ricos pannos para mesa pelo diminuto preço de	3$000
Brim branco trançado de puro linho, vara	1$440
Dito pardo liso de puro linho, vara	640
Brim de quadrinhos, de padrões muito bonitos, covado	200
Ganga amarella franceza, muito fina, covado	320
Filó de linho liso muito fino, vara	800
Dito dito com flores, dito, vara	1$280
Cambraias francezas de lindos padrões, covado	320
Chitas francezas muito finas, de padrões novos, covado	320
Camisas de riscado muito bem feitas e muito bonitas	1$500
Palitós pretos muito bem feitos	4$000
Ditos de brim pardo de puro linho	3$000
Camisas de meia muito finas	1$000
Ricos lenços de filet com palma bordada a matiz	5$000
Ditos ditos de cambraia muito fina com bico de linho	1$200
Luvas de seda de lindas cores, com ricas bolotas, o par	1$280
Ditas de dita de lindas cores, bordadas e enfeitadas	2$000
Ditas pretas de torçal	1$000
Chales lisos de merinó, de lindas cores	4$500
Gravatinhas de cassa, de padrões muito bonitos	240
Lenços brancos de cambraia	240
Ditos ditos de dita com barra de cor	240
Ditos de linho proprios para rapé	400

e assim outras muitas fazendas que vendem-se por menos que em qualquer outra parte: na rua do Queimado, nos quatro cantos n. 22, na loja da boa fé.

Meias de todas as qualidades.

Vendem-se muito boas meias de seda pretas e brancas para senhoras pelo barato preço de 2$500, ditas de laia para padres a 1$800, ditas de fio de Escocia pintadas para homem pelo baratissimo preço de 400 e 500, ditas brancas e cruas para homem a 200, 240 e 280 rs., ditas pintadas e brancas para meninos a 240 e 300 rs., ditas brancas, finas para meninas a 240 rs., ditas brancas para senhoras a 240, 300 e 400 rs., ditas pretas de algodão para padres a 600 rs., e outras mais qualidades que se vendem barato na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

PARA AS SENHORAS DE BOM GOSTO.

Vendem-se caixinhas ricamente enfeitadas proprias para presentes a 2$, 3$ e 4$, canetas ricas proprias para senhoras a 500 rs., carteirinhas muito lindas para senhoras a 800 rs., tesouras para costura, finissimas a 1$, ditas ditas para unhas a 500, 1$ e 1$500, ricas franjas para cortinados a 5$ a peça, lencinhos de retroz de todas as cores a 800 rs., ricas caixinhas para guardar joias a 800 rs., camisas de meia para crianças a 500 rs., ricos botões para roupa de crianças a 1$ a duzia, sapatinhos bordados para as mesmas a 1$200 e 1$500, ditos de lãa mais ordinarios a 320 e 400 rs., agulheiros com agulhas sortidas a 160 e 240 rs., cartões de coixetes francezes 24 pares a 100 rs., carteirinhas com agulhas sortidas a 320 rs., caixinhas com agulhas francezas a 160 rs., miadas de linha para bordar a 100 e 160 rs., carriteis de linha com 200 jardas bom autor a 80 rs., ditos de 100 jardas autor Alexandre a 40 rs., macinhos de grampas muito boas a 60 rs., trancinhas de lãa de casacões a 80 rs. a peça, caixinhas com grampas muito boas a 160 rs., miadinhas de linhas de peso finas a 120 rs., babados abertos de linho a 100 e 120 rs. a vara, dito bordado de lindos padrões a 200 rs. a vara, tranças de seda de todas as cores e larguras e outras muitissimas cousas, que tudo se vende barato, na rua do Queimado na loja de miudezas da boa fama n. 33.

--- Vende-se um jogo de breviarios, usado, de 1815: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

--- Vende-se uma casa terrea na rua do Fogo n. 32: quem pretender, dirija-se a rua do Queimado n. 41, que se dira quem vende.

--- Vende-se um cavallo russo, bom andador de baixo a meio, em boas carnes, proprio para cabriolet: quem o quizer dirija-se a cocheira do Sr. Sebastião Lopes Guimarães, que achará com quem tratar.

Charutos.

Na loja do Bourgard, rua da Cadeia do Recife n. 15, vendem-se superiores charutos regalia, de Thomé Pinto, a 2$500 o cento, e regalia Trovador a 3$000 o cento, e outros para 2$ e 2$200.

Attenção.

Vende-se um fardamento completo, tanto para serviço ordinario como para grande gala, para um guarda nacional do esquadrão de cavallaria, assim como o competente selim com seus pertences, tudo em muito bom estado, e vende-se por todo preço; a tratar na rua do Livramenton. 38.

Diamantes.

Chegaram os desejados diamantes de cortar vidros, muito superiores, cravados em latão: na rua Nova n. 38, loja de funileiro, defronte da igreja da Conceição.

-- Na rua da Cruz n. 50, armazem de Santa Barbara & Companhia, vendem-se effectivamente caixões vasios de todos os tamanhos.

No aterro da Boa-Vista n. 80, vende-se manteiga ingleza a 480 e 960 a libra, marmelada em latas de 2 e 4 libras a 560, a libra, ervilhas a 200 rs. a libra, latinhas de sardinhas a 500 rs., chocolate de Lisboa a 440 a libra, latas com biscoitinhos inglezes a 1$800, ligos de comadre a 200 rs. a libra.

— Na rua do Crespo n. 16, esquina vende-se o seguinte, por preços baratissimos: barege de cores para vestidos a 200 rs. o covado, cobertores de algodão a 500 rs., camisas francezas, a duzia 16$000, córtes de cassa de barra a 1$600 cada um, e outras muitas fazendas na mesma proporção.

--- Vende-se a taberna, sita no becco Largo do Recife n. 6, bem afreguezada para a terra: quem pretender dirija-se a mesma.

--- Na taberna da rua de Hortas, de duas portas verdes n. 4, continua-se a vender manteiga ingleza superior a 640, nozes a 240 a libra, biscoitos francezes, uma caixinha 2$000, farinha do Maranhão a 140 a libra, amendoas a 560, passa um quarto 2$880, e a libra 560.

Vinho do Porto de 1857

No armazem de José Joaquim Dias Fernandes, becco da Madre de Deos n. 12, vende-se superior vinho velho do Porto, em caixas de uma e duas duzias, por preço commodo.

--- Vende se a metade do sobrado de tres andares, com grande sotão e mirante, da rua estreita do Rosario n. 41, cujo arrendamento anda em praça do juizo municipal da segunda vara, a requerimento do consenhor da outra metade: a fallar na rua do Queimado n. 46, primeiro andar.

Attenção.

Vendem-se 2 carrinhos de 4 rodas para o serviço da alfandega, novos e bem construidos: a tratar no aterro da Boa-Vista n. 55.

--- Vende-se um excellente cavallo com todos os andares, e um sellim inglez, novo, por preço commodo: a tratar na rua do Amparo, em Olinda, casa ao pé da escada que sobe para o adro da igreja de N. S. do Amparo.

--- Vendem-se duas moradas de casas em Olinda, uma na rua do Amparo, com quintal soffrivel e murado, com excellentes commodos para familia, e a outra na rua de S. Francisco, com grande quintal e cacimba com agua de beber: quem as pretender, dirija se a casa da rua do Amparo ao pé da escadinha que sobe para o ladro da igreja de N. S. do Amparo.

--- Na rua da Madre de Deos n. 2, vendem-se saccas com feijão mulatinho.

Bezerro e couro de lustre.

He chegado o excellente couro de bezerro francez, marroquim e couro de lustre; vende-se na rua da Cadeia do Recife n. 56 A, loja de ferragens de Vidal & Bastos.

Deposito

de rapé princeza da fabrica de E. Gasse, no Rio de Janeiro.

Vende-se a preço commodo rapé fino, grosso e meio grosso, da acreditada fabrica acima, chegado pelo vapor S. Salvador; na rua da Cruz n. 49.

--- Vendem-se relogios americanos, de differentes qualidades, para pôr em cima de mesa: no armazem de Henry Forster & C., rua do Trapiche n. 8.

No Paseio, loja n. 9.

Vende-se um completo sortimento de ricos córtes de cassa de cores e pretas, com 7 1/2 varas a 1$600 cada um, ditos de chita, fazenda muito fina a 3$000, chitas de cores e pretas a 160 o covado, e outras muitas fazendas boas e baratas.

Por Jesus
Faz admirar
Quem pitada tomar
Do fumo de Garanhuns

Vende-se o superior fumo de Garanhuns, tanto em grandes porções como em pesos pequenos: defronte da matriz da Boa Vista n. 88, taberna da esquina do Hospicio.

Boa fama.

Vendem se superiores macas para conducção de roupas em viagem, pelo barato preço de 5, 6, 7 e 8$ cada uma, galheteiras com todos os vidros necessarios a 2$, ricas carteiras de jacaranda e mogno para se escrever e guardar todos os pertences, proprios para viagem a 8, 10, e 12$ cada uma, costureiras riquissimas de jacarandá com os repartimentos forrados de seda e com muito gosto a 4, 5, 6, 7 e 8$, pentes muito finos para alisar, proprios para crianças ou para suissas a 320 rs., pulceiras do melhor gosto que se póde encontrar a 2$, ricas cruzes de cornalina, carteirinhas para lembranças, gorras para homem, as mais modernas que se póde encontrar, sinetes com todas as lettras do abcedario, sinetes proprios para namorados, ricos frascos para cima de mesa e outras muitissimas galantarias, tudo muito fino e de muito bons gostos, asseverando-se a quem vier ver o rico sortimento, que sempre existe neste estabelecimento, não deixará de ter em que empregue muitissimo bem o seu dinheiro: na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Ricas fitas finas e modernas dos melhores gostos que se póde encontrar

se vendem na loja da boa fama na rua do Queimado n. 33 e por preços que não deixam de agradar aos compradores, porque realmente se vende barato e ha muito onde escolher.

Varandas e grades.

Um lindo e variado sortimento de modelos para varandas e gradarias, de gosto modernissimo: na fundição da Aurora em Santo Amaro, e no deposito da mesma, na rua do Brum.

Couro de lustre marca de castelo.

Vendem-se pelles de couro de lustre de muito superior qualidade a preço de 4$ e 4$500: na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Luvas de varias qualidade

Vendem-se ricas luvas de seda de todas as cores, cobordadas e com bolotas a 2$ o para ditas sem ser bordadas brancas e amarellas para homens e senhoras a 1$, 1$200 e 1$5000 ditas de fio da Escocia brancas e de cores para homens e senhoras a 300, 400, 500, 600, ditas brancas e de cores, de algodão, proprias para montaria a 240 e 320 e outras qualidades mais que se vende na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Para escriptorios e cartorios.

Vendem-se resmas de papel de peso do melhor que he possivel haver a 6$, dito inferior pouca cousa a 3$ e 3$500, dito paquete muitissimo fino a 4$500 e 5$, dito almaço greve e marfim a 4$, dito almaço muitissimo bom a 3$200, dito de cores em quartos de resma a 700 rs., grozas das verdadeiras penas de aço bico de lança pelo barato preço de 1$200, ditas muito boas sem ser bico de lança 500 rs., duzias de lapis muitissimo finos a 320 rs., ditos proprios para riscar livros a 800 rs., canetas de osso torneadas para pennas de aço a 120 rs., canivetes finissimos de uma a quatro folhas a 1, 2, 3, 4$, e outras mais cousas que se vende barato; na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Arados de ferro.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender arados de ferro de um modello e construcção muito superiores.

Vende-se cimento

muito barato e bom, pelo preço de 7$500 a barrica, por se precisar do armazem onde esta' recolhido: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 17.

CERA DE CARNAUBA.

Vende-se cera de carnauba de boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50.

-- Vendem-se terrenos para edificação na estrada do Manguinnibo, do do Recife, lado esquerdo, junto as casas do Sr. Manoel Pereira Teixeira, com 250 palmos de fundo e de frente os que o comprador quizer: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 9, ou com José Baptista Ribeiro de Faria, no seu sitio da Estancia.

-- Vende-se painço muito proprio para canario do imperio a 100 rs. a libra: defronte da Relação n. 28.

-- Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, dos afamados fabricantes--Day & Martin--, em barricas de 15 duzias de potes: em casa de James Crabtree & Companhia, rua da Cruz n. 42.

METHODO.

O GUARDA-LIVROS BRASILEIRO, ou arte da escripturação mercantil apropriada ao commercio do Brasil: vende-se na rua da Cadeia Velha n. 22. Preço 8$000.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se vinho do Porto de superior qualidade da bem conhecida marca GW em pipas, barris e caixas de uma e duas duzias de garrafas.

Agencia da fundição Low-Moor,

rua da Senzala-Nova n. 42.

Neste estabelecimento continua a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

CAL E POTASSA

Vende-se potassa da Russia e americana, chegada nestes dias e de superior qualidade; cal de Lisboa da mais nova que ha no mercado: nos seus depositos na rua de Apollo n. 1 A, e 28.

Em casa de Eduardo H. Wyatt, rua do Trapiche Novo n. 18, ha para vender:

1 piano forte, novo e elegante de fabricante afamado em Londres.
Graxa ingleza n. 97, de Day & Martin.
Tinta de escrever do fabricante Arnold.
Tintas em oleo de varias cores.
Cabos da Russia.
Crystalleria.
Aguardente de França em barris.
Vinho Scherry dito.
Fructas em conservas inglezas.
Papel para cartas.
Livros para copiar dito.
Candieiros de candelabros de bronze.
Aço em barra para molas de carro.
Eixos para carro.
Chicotes para dito.
Relogios de ouro cobertos e descobertos.

Farinha de Trieste.

SSSF.

(Verdadeira.)

Pelo navio BLOOMR chegaram 5600 barricas desta acreditada farinha: vende-se nos armazens de Tasso Irmãos.

Relogios de patente

inglezes de ouro, de sabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 56.

A3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa de capim: na fundição de D. W. Bowman na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

— Em casa de Henr. Brunn & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se cognac em caixinhas de duzia.

FARINHA De Trieste.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. na praça do Corpo Santo n. 11, a muito superior e bem conhecida farinha de Trieste, da marca—primeira qualidade—chegada em 9 do corrente na escuna «Pfeil», em porções grandes e pequenas, conforme a vontade do comprador.

TAIXAS PARA ENGENHO.

Na fundição de ferro de D. W. Bowman na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por epreço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Em casa de Saunders Brothers & C., praça do Corpo Santo n. 11, ha para vender o seguinte a

Ferro inglez.
Pixe da Suecia.
Alcatrão de carvão.
Eonas de linho.
Esponjas.
Drogas.
Algodão lizo para saccas.
Dito entrançado igual ao da Bahia.

E um completo sortimento de fazendas proprio para este mercado: tudo por preço commodo.

AVISO aos ferreiros.

F. POIRIER,—aterro da Boa-Vista n. 55

Tem para vender a vontade do comprador

CARVAÕ DE PEDRA

de primeira qualidade, por preço commodo.

Potassa e cal virgem.

No antigo e ja' bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes licarão os compradores satisfeitos.

—N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4, vendem:

Lonas da Russia.
Idem inglezas.
Brinzão.
Brins da Russia.
Vinho de Madeira.
Algodão para saccos de assucar.

Pianos.

Em casa de Rabe Schmettau & Companhia, rua da Cadeia n. 37, vendem-se elegantes pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

Relogios

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro, patente inglez, para homem e senhora, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua do Torres n. 38.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade ja conhecida e com a devida presteza e commodidade em preço.

XAROPE DO BOSQUE

Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtysica em todos os seus differentes gráos, que motivada por constipações, tosse asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche bronchite, dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

He muito barato.

Vendem-se duzias de facas e garfos de cabo de marfim de boa qualidade a 10$, ditas ditos de cabo de balanço muito finas a 6$, ditas ditos cabo roliço e oitavado a 3$, duzias de colheres de metal principe a 3$ e 6$: ditas de metal mais ordinario a 800 e 1$400, e outras muitas cousas que se vende barato, na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Para quem estiver de luto.

Vende-se na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33, voltas pretas finas e ordinarias, ricos alfinetes, ricas pulceiras, e ricas rozetas, tudo do melhor gosto que se póde encontrar e por preço que não deixara de agradar aos senhores compradores.

VINHO DO PORTO GENUINO.

Vende-se optimo vinho do Porto em barris de quarto e oitavo, por preço razoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 13, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Algodãozinho da Bahia

para saccos de assucar: vende-se em casa de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

Vinho do Porto, superior chamiço.

Em caixas de 2 duzias e em barris de oitavo, recentemente chegado pelo brigue «Trovadora»; vende-se unicamente no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

Na loja da boa fé

vende-se o mais barato possivel:

Grosdenaples preto muito bom, o covado	2$000
Cantão preto muito fino, proprio para luto, o covado	960
Sarja preta hespanhola, o covado	1$800
Gorgurão preto muito fino com salpicos, proprio para colletes, o covado	4$000
Casemira preta fina, o covado	2$000
Panno fino azul, o covado	3$000
Lenços pretos de seda para gravata, meio lenço	1$000
Meias pretas de seda muito superiores, o par	2$000
Peitos muito finos para camisas	500
Ditos de linho muito superiores	1$200
Casemira de quadrinhos pretos muito fina, o covado	1$000
Córtes de colletes de fustão	500
Ditos de ditos de dito fino	1$000
Ditos de ditos muito superiores	1$600
Grosdenaples de seda de lindas cores, o covado	2$000
Córtes de vestidos de fazenda de seda muito linda	18$000
Setins lisos de cores, o covado	800
Mantas pretas de filó bordadas de seda	12$000
Véos pretos de filó bordados de seda	10$000
Cambraias adamascadas, proprias para cortinados, peças de 20 varas	7$000
Ditas para cobertas, de bonitos padrões, o covado	200

e além disto ha um completo sortimento de fazendas finas e grossas que vendem-se por preços tão commodos, que ninguem deixará de comprar; assim como chapeos do Chille muito finos, que se vendem por menos que em outra parte: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

FITAS DE VELUDO.

Vendem-se fitas de veludo pretas e de cores, estreitas e largas, lisas e abertas de muito bons gostos, pelo barato preço de 160, 320, 400, 500 e 600 rs., na rua do Queimado na loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escravos fugidos.

— Fugio no dia 24 de dezembro p. p. o escravo por nome Matheus de nação Angola, que foi de José Joaquim de Mesquita, idade 40 a 50 annos, estatura regular, um pouco fulo, cheio do corpo, falto de um olho, nariz chato, cara larga, muito pouca barba, pés e mãos grandes e largas, pesado no andar, tem umas marcas nos peitos; julga-se que esta em alguma casa acoutado por ser cozinheiro, pelo que se protesta contra quem o tiver, não só pelos dias de serviço, mas se procederá criminalmente, e roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e mais pessoas do povo, que o peguem e levem a rua do Queimado, casa da esquina n. 1 a segundo andar, que serão bem recompensados.

--- Do engenho Boacica, provincia das Alagoas, fugiram no dia 10 do corrente os escravos Luiz e Manoela, casados, pertencentes ao abaixo assignado, que os houve por compra ao Sr. Antonio da Costa Nunes, morador na villa da Palmeira da provincia das Alagoas, os quaes tem os signaes seguintes: Luiz, baixo, grosso, beiçudo bem preto, com cicatrizes velhas nos regeitos dos pés e curvas, bem fallante, e representa ter 40 annos. Manoela, vermelha, boa estatura, braços finos, mãos e pés pequenos, sem dentes na frente, meia corcunda e terá 30 annos, e tem mãi e irmãos em Campina Secca ou Garanhuns, d'onde he filha: quem os apprehender, tera 100$000, pagos em Maceió pelo Sr. Manoel Joaquim Duarte Guimarães, ou no engenho supradito do abaixo assignado, freguezia do Pilar.—José Joaquim Maia.

ATTENÇA'O.

Ausentou-se no dia 3 do corrente a escrava parda, de nome Rosa, geralmente conhecida pela antonomasia de jaca-molle, representa ter de 35 a 40 annos, baixa, cara chata, pés apalhetados, com uma cicatriz no beiço superior do lado esquerdo, cabello carapinho; levou comsigo diversos vestidos de cassa, e tem por costume usar de chales. Suspeita-se andar em Olinda, por ter sido encontrada, ha dias, nas proximidades da fortaleza do Brum: quem a apprehender e leva-la a rua das Larangeiras n. 26, será generosamente gratificado.

--- Ainda continu'a a estar fugido desde o dia 11 de janeiro o preto crioulo ja por vezes annunciado, de nome José, com pannos no rosto, costas cortadas e tornozelos botados para fóra por causa de bôbas, tem sido visto de Itapissuma para Iguarassu' e Tabatinga acoutado com uma preta que vende fato: sera recompensado quem o levar a rua da Guia, taberna n. 9.

--- Continu'a a estar fugido o escravo Antonio, Cassange, de idade 36 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: altura regular, cangueiro no andar, côr preta, rosto redondo, sem barba, costas limpas, cheio do corpo, conversa pouco, foi escravo do finado Caetano Gonçalves da Cunha, e fugio no mez de julho do anno proximo passado, suppõe se achar agasalhado por alguem, para as partes do sul desta provincia: a pessoa que o apprehender, sera gratificada com 100$000, que os recebera na occasião da entrega do dito escravo, no engenho Curçahi da comarca de Pão d'Alho, ou no Recife, na rua da Guia n. 64, segundo andar; tambem se gratificara a quem der noticia do mesmo escravo com 50$000.

--- Fugio de bordo do brigue brasileiro Melampo, na noite do dia 8 do corrente, um negro de nome Marcelino, nação Cabinda, altura regular, secco do corpo, rosto comprido, barba serrada e cria suissa, com falta de dentes na frente, e consta andar vestido com paletó, e calçado: quem o pegar leve-o a bordo do dito navio, junto ao caes do Passeio Publico, ou a casa de seu consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14, que sera bem recompensado.

— Fugio no dia 2 do corrente a escrava de nação Moçambique e de nome Rita, a qual tem os signaes seguintes: baixa, olhos afumaçados, com signaes de sua nação sobre o nariz, com um defeito em um dos dedos da mão direita, proveniente de um panaricio, pés pequenos, cor bastante preta, a qual foi escrava de José Rodrigues Pereira, morador no lugar da Torre, e tem sido vista na Casa Forte, Poço, e na Torre em um mucambo aonde mora um preto da Costa, levou vestido cor de café e panno da Costa com listra encarnada, e mais uma trouxa com diversas roupas: a pessoa que a pegar, leve-a a rua do Sebo, casa terrea com sotão n. 17, que sera generosamente paga.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA 1857.

MUTILADO

ILEGÍVEL